



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Comissão de Tomada de Conta Especial



Carimbo vertical com o nome 'Ronaldo Brant' e o número '038.000.000'.

Ofício SES/GAB-CTCE nº. 107/2019

Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Dr. Mauri José Torres Duarte

Conselheiro Presidente do TCEMG-Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Av. Raja Gabáglia, 1315 - Luxemburgo

EP: 30.380-435 - Belo Horizonte/MG

Assunto: TCE -BELO HORIZONTE/GRUPO VHIVER - CONVÊNIO 1733/2012

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0002406/2019-32].

Senhor Conselheiro Presidente,

Em cumprimento ao artigo 17 da IN TCEMG Nº 03/2013, encaminhamos a V.Exª o Pronunciamento do Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais, Dr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, capeando os autos da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução SES/MG Nº 5431, publicada em 24.09.2016, em virtude da omissão no dever de prestar contas no tocante ao **Convênio nº 1733/2012**, firmado entre a Administração Pública do Estado de Minas Gerais, por intermédio da SES/MG-Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e o Grupo Vhiver, localizado no Município de Belo Horizonte, objetivando custear a reabilitação fisioterápica para portadores do vírus HIV, ante o repasse de R\$117.950,00.

Atenciosamente,

Luiz Mai

Chefe de



ORGÃO ESTADUAL

0005288611 / 2019

17/05/2019 15:37



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marcelo Cabral Tavares, Chefe de Gabinete**, em 15/05/2019, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4934741** e o código CRC **24AB3EBF**.

Referência: Processo nº 1320.01.0002406/2019-32

SEI nº 4934741

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900



PRONUNCIAMENTO

AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cuidam estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada com o fito de apurar a responsabilidade e de quantificar o prejuízo causado ao erário, em razão da omissão no dever de prestar contas, sem citação dos incisos I ao IV do Art. 2º da IN nº 03/2013 na Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 1733/2012, oriundo da Resolução SES/MG Nº 5431/2016, firmado entre a Administração do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria do Estado de Saúde - SES/MG, e o Grupo Vhiver - Grupo de Integração Social, ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais.

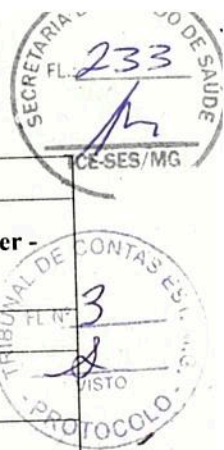
Saliento que todos os documentos foram devidamente examinados pela USCI- Unidade Setorial de Controle Interno desta Pasta, com a emissão do Relatório de Auditoria nº 1320.0696.19 e respectivo Certificado de nº 1320.0697.19, que validou irregulares as contas tomadas.

Esclareço que o respectivo débito foi registrado na Coordenação de Contabilidade, pertencente à SPF-Superintendência de Planejamento e Finanças, desta Casa, conforme fls. 228 e 229, e a cópia dos autos encaminhados à AGE/MG-Advocacia do Estado de Minas Gerais para a adoção das providências cabíveis ante a sua competência no tocante às inconsistências constatadas.

Diante disso, considerando os registros efetuados no âmbito desta SES/MG, determino o envio dos autos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 03/2013, desse Tribunal.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2019.

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde



NOTA DE CONFERÊNCIA		
ÓRGÃO OU ENTIDADE: Secretaria de Estado de Saúde MUNICÍPIO: Grupo Vhiver - Convênio Nº 1733/2012		
ITEM		FOLHAS
I	Ofício de encaminhamento, assinado pelo titular do órgão ou dirigente da entidade;	231
II	Ato de <u>instauração</u> da tomada de contas especial, devidamente formalizado, emanado da autoridade administrativa competente, contendo a descrição sucinta dos fatos e a expressa menção à data e à forma pela qual deles tomou conhecimento;	09 e 10
III	Ato de <u>designação de servidor efetivo</u> ou de comissão de tomada de contas especial, <u>acompanhado de declaração</u> de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento;	11
IV	Cópia da comunicação ao Tribunal de Contas da instauração da tomada de contas especial;	169
V	Relatório circunstanciado do servidor efetivo designado ou da comissão de tomada de contas especial com os seguintes elementos:	197 a 203v
A	Descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo determinante da instauração, a origem e a data da ocorrência do fato ou do seu conhecimento;	198v a 200
B	Descrição das medidas administrativas internas adotadas nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência do fato ou da sua ciência;	200 e 201
C	Descrição dos trabalhos de investigação, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram a conclusão da comissão ou do servidor efetivo;	198v a 200
D	Demonstrativo financeiro do débito, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o (s) valores da(s) parcela(s) recolhida(s) e a(s) data(s) do(s) recolhimento(s), com os respectivos acréscimos legais;	Não se aplica ao presente caso
E	Recomendação de providências a serem adotadas pela autoridade administrativa competente, de modo a evitar a ocorrência de outros fatos ensejadores de tomada de contas especial;	202v a 203v
F	Manifestação, quando da omissão de prestação de contas de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, ou de falta de comprovação da aplicação de recursos recebidos, acompanhada da documentação pertinente, sobre os seguintes elementos;	
	Cadastramento do termo de contrato, convênio ou instrumento congênere pela unidade executora responsável;	Não consta nos autos
	Retenção, pela concedente, das parcelas vincendas, se for o caso;	Não se aplica ao presente caso
	Bloqueio do beneficiário por parte da concedente	137 e 138
	Inclusão do beneficiário em cadastro próprio de inadimplentes ou em situação irregular se for o caso;	223
	Devolução do valor devidamente corrigido, destacando-se as receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;	Não se aplica ao presente caso
	Compatibilidade física e financeira da obra com os recursos repassados se for o caso;	Não se aplica ao presente caso

	Aplicação dos recursos no objeto pactuado, incluídos os rendimentos auferidos em aplicações financeiras;	Não se aplica ao presente caso
	Devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença, com indicação da origem dos recursos.	Não se aplica ao presente caso
G	Relação dos responsáveis, contendo nome, CPF, endereço e, se servidor público, cargo e matrícula, período de exercício, se for o caso, e elementos que permitam caracterizar o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, bem como a culpa ou o dolo.	202 e 202v
VI	Cópias dos comprovantes de despesas	Não consta nos autos
	Comunicações;	91, 92, 111, 112, 118, 119 a 121, 122, 123 a 125, 126 a 129, 130, 156 a 158, 159, 187 a 188, 189.
	Pareceres;	46 e 47, 54 e 55, 139 a 145, 191 a 193, 197 a 203v, 212 a 221.
	Depoimentos colhidos;	191 a 193
	Outros elementos necessários à apreciação do fato;	135 a 138
VII	Cópias das notificações expedidas, relativas a cobranças.	123 a 125, 126 a 129, 187 e 188.
	Aviso de recebimento ou qualquer outra forma que assegure a ciência do notificado;	92, 112, 122, 130, 131, 159 e 189.
	Manifestações do notificado, quando houver;	Não consta nos autos
VIII	Relatórios conclusivos de comissão de inquérito, de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.	Não se aplica ao presente caso
	Relatório final de inquérito policial, caso o fato tenha sido comunicado à autoridade policial;	Não se aplica ao presente caso
	Decisões tomadas em processos administrativos ou em ações judiciais, com indicação da fase processual em que se encontram.	Não se aplica ao presente caso
IX	Relatório do órgão de controle interno, contendo manifestação conclusiva quanto a:	212 a 221
A	Adequada apuração dos fatos, com indicação das normas ou dos regulamentos infringidos;	215 a 216
B	Correta identificação dos responsáveis;	216v e 217
C	Correta quantificação do dano;	217
D	Parcelas eventualmente recolhidas aos cofres públicos;	Não se aplica ao presente caso
E	Inscrição, "na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente", das responsabilidades em apuração;	135 e 136
F	Providências adotadas para se prevenir a ocorrência de situações semelhantes;	216
X	Certificado do órgão de controle interno sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;	222
XI	Pronunciamento do titular do órgão, do dirigente máximo da entidade ou de autoridade de nível hierárquico equivalente, no qual atestará haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indicará as medidas adotadas para o saneamento das deficiências ou irregularidades;	232



XII	Outros documentos que possam subsidiar o julgamento do Tribunal de Contas, quando se tratar de tomada de contas especial instaurada por omissão no dever de prestar contas, falta de comprovação dos recursos repassados ou outras irregularidades de que resulte dano ao erário, relativas a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, será instruída, além dos documentos acima referenciados, com os seguintes:
-----	---

Quando se tratar de tomada de contas especial instaurada por omissão no dever de prestar contas, falta de comprovação dos recursos repassados ou outras irregularidades de que resulte dano ao erário, relativas a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, será instruída, além dos documentos acima referenciados, com os seguintes:

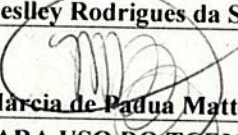
A	Cópia das notificações feitas à entidade beneficiária;	123 a 125, 126 a 129, 187 e 188
	Respectivos comprovantes de recebimento das notificações;	130, 131 e 89
B	Termo que formaliza a avença;	66 a 81
	Aditamentos se houver;	108 a 110, 115 a 117.
	Comprovantes de repasse de recursos;	84 a 87, 89 e 90
	Comprovantes de recebimento dos recursos;	89 e 90
	Notas de empenho;	84 e 86.
	Ordens de pagamento	89 e 90.
	Ordens bancárias;	Não consta nos autos
C	Processos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em conformidade com os dispositivos da legislação de regência, se for o caso.	Não consta nos autos

O relatório do órgão de controle interno conterá, além das manifestações previstas no Item VIII desta nota de conferência:

A	Manifestação sobre a observância das normas legais e regulamentares pertinentes, por parte da concedente, com relação à celebração do termo, à avaliação do plano de trabalho, à fiscalização do cumprimento do objeto e à instauração tempestiva da tomada de contas especial;	216
B	Comprovação de bloqueio e de inclusão, em cadastro de devedores, do beneficiado inadimplente ou em situação irregular, com vistas a impedir o recebimento de novas liberações financeiras.	220 e 220v

Quando se tratar de desfalque, desvio de bens, dinheiro ou valores públicos, bem como de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em prejuízo ao erário, a tomada de contas especial será instruída com os seguintes documentos, além dos estabelecidos nos itens I a XI desta nota de conferência:

A	Comunicação formal do setor responsável pelo bem, dinheiro ou valores públicos;	Não se aplica ao presente caso
B	Cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação;	Não se aplica ao presente caso
C	Ficha individual de bem patrimonial ou ficha de movimento do material, contendo a descrição do bem, o número patrimonial, a data e o valor da aquisição e a sua localização;	Não se aplica ao presente caso
D	Cópia do contrato, convênio ou termo de cessão, quando se tratar de bens de terceiros;	Não se aplica ao presente caso
E	Orçamentos com valores atuais do bem ou similar	Não se aplica ao presente caso
F	Cópia do boletim de ocorrência policial	Não se aplica ao presente caso

G	Comprovação dos registros contábeis de baixa do bem e inscrição na conta de responsabilidade;	Não se aplica ao presente caso
H	Parecer conclusivo do órgão de correição administrativa competente, se for o caso.	Não se aplica ao presente caso
PARA USO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE		
Belo Horizonte, 17 de maio de 2019		
Wesley Rodrigues da Silva		
		
Marcia de Padua Mattoso		
PARA USO DO TCEMG:		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete



BELO HORIZONTE

0004763511 / 2016

OFÍCIO GAB. Nº. 2657/2016

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Em cumprimento ao preconizado no art. 6º da Instrução Normativa nº 03/2013 desse egrégio Tribunal de Contas informamos a V. Exª. as Tomadas de Contas Especiais instauradas nesta Secretaria, no mês de Setembro de 2016, Resoluções anexas.

Resolução	Data da Publicação	Motivo da Instauração	Convênio/ Resolução	Valor estimado do Dano	Município/ Entidade
OK 5431 de 23/09/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestatas contas	Convênio Nº. 1733/2012	R\$ 160.577,13 TCE ENVIADA DOC. 5288611/2019	Grupo Vhiver OK
OK 5432 de 23/09/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestatas contas	Convênio Nº. 1732/2012	R\$ 136.140,00 TCE ENVIADA DOC. 5239310/2019	Grupo Vhiver OK
OK 5433 de 23/09/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestatas contas	Convênio Nº. 1800/2012	R\$ 136.139,78 TCE ENVIADA DOC. 5201410/2018	Grupo Vhiver OK
OK 5436 de 23/09/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestatas contas	Convênio Nº. 1734/2012	R\$ 136.139,46 TCE ENVIADA DOC. 5201510/2018	Grupo Vhiver OK
5438 de 23/09/2016	24/09/2016	Irregularidade na prestação de contas	Convênio Nº. 1778/2012	R\$ 22,00	Centro de Recuperação de Dependência Química CREDEO
5441 de 26/09/2016	27/09/2016	Irregularidade na prestação de contas	Convênio Nº. 055/2008	R\$ 10.388,33	Alpercata

Cordialmente,

Lisandro Carvalho de Almeida Lima
Chefe de Gabinete

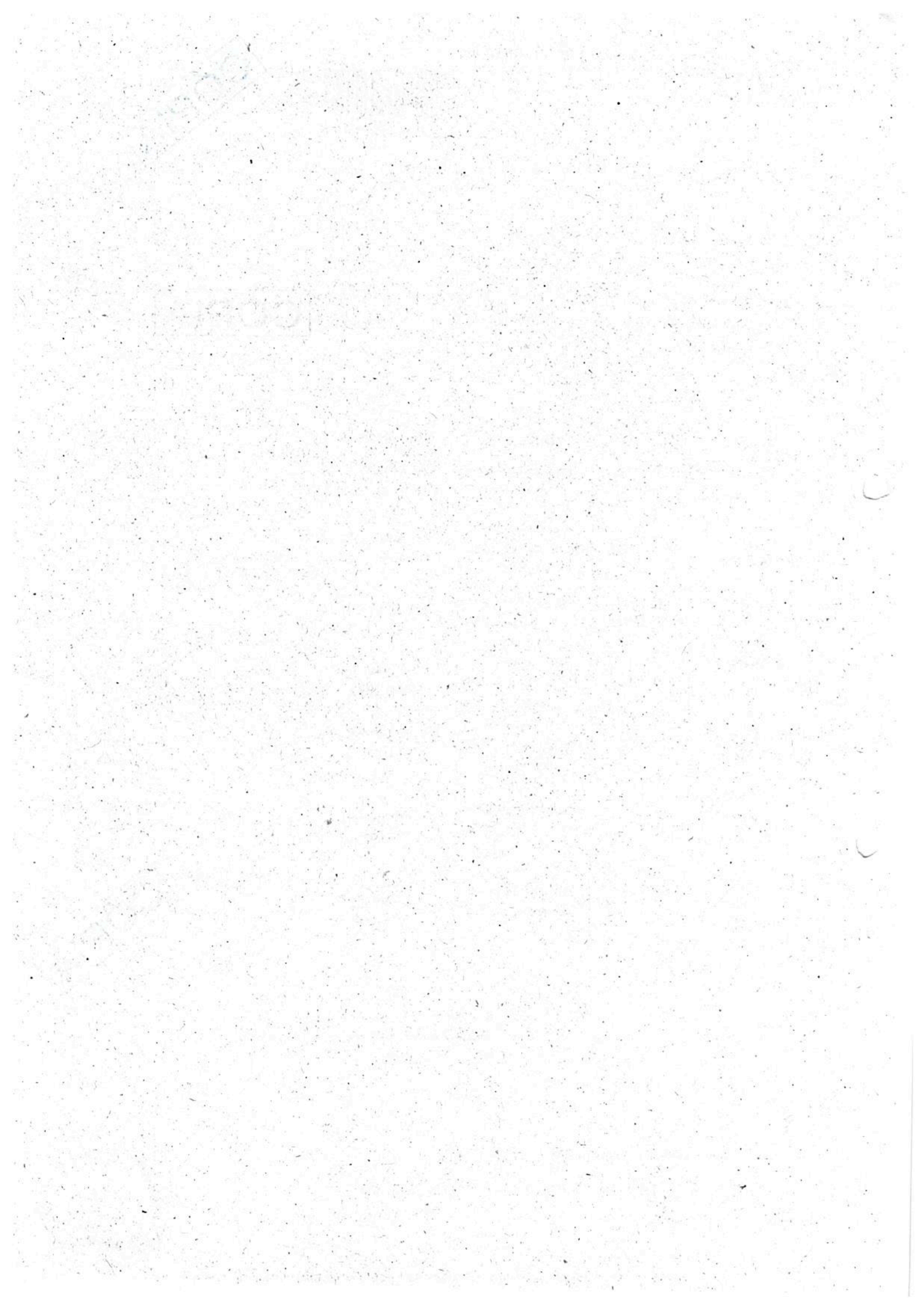
Exmo. Senhor

Conselheiro Sebastião Helvécio Ramos de Castro

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte/MG.







RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5431 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Instaura Tomada de Contas Especial, em virtude de omissão no dever de prestar contas, referente ao **Convênio SES nº 1733/2012**, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SES/MG, e o Grupo Vhiver - Grupo Integração Social, Ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011; e considerando:

- o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos;
- a Instrução Normativa nº 03, de 8 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de Tomada de Contas Especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 436, de 1º de abril de 2004, que institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, procedimentos relativos à Prestação de Contas de recursos financeiros liberados mediante Convênios e Instrumentos Congêneres, à Tomada de Contas Especial, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 3.882, de 23 de agosto de 2013, que designa Tomador de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde; e
- a Nota Técnica Financeira SES/SPF/DPC Nº 0034/2016, de 27 de julho de 2016, referente ao Relatório Conclusivo Financeiro de Análise da Prestação de Contas do Convênio nº 1733/2012, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Grupo Vhiver - Grupo Integração Social, Ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais;

RESOLVE:

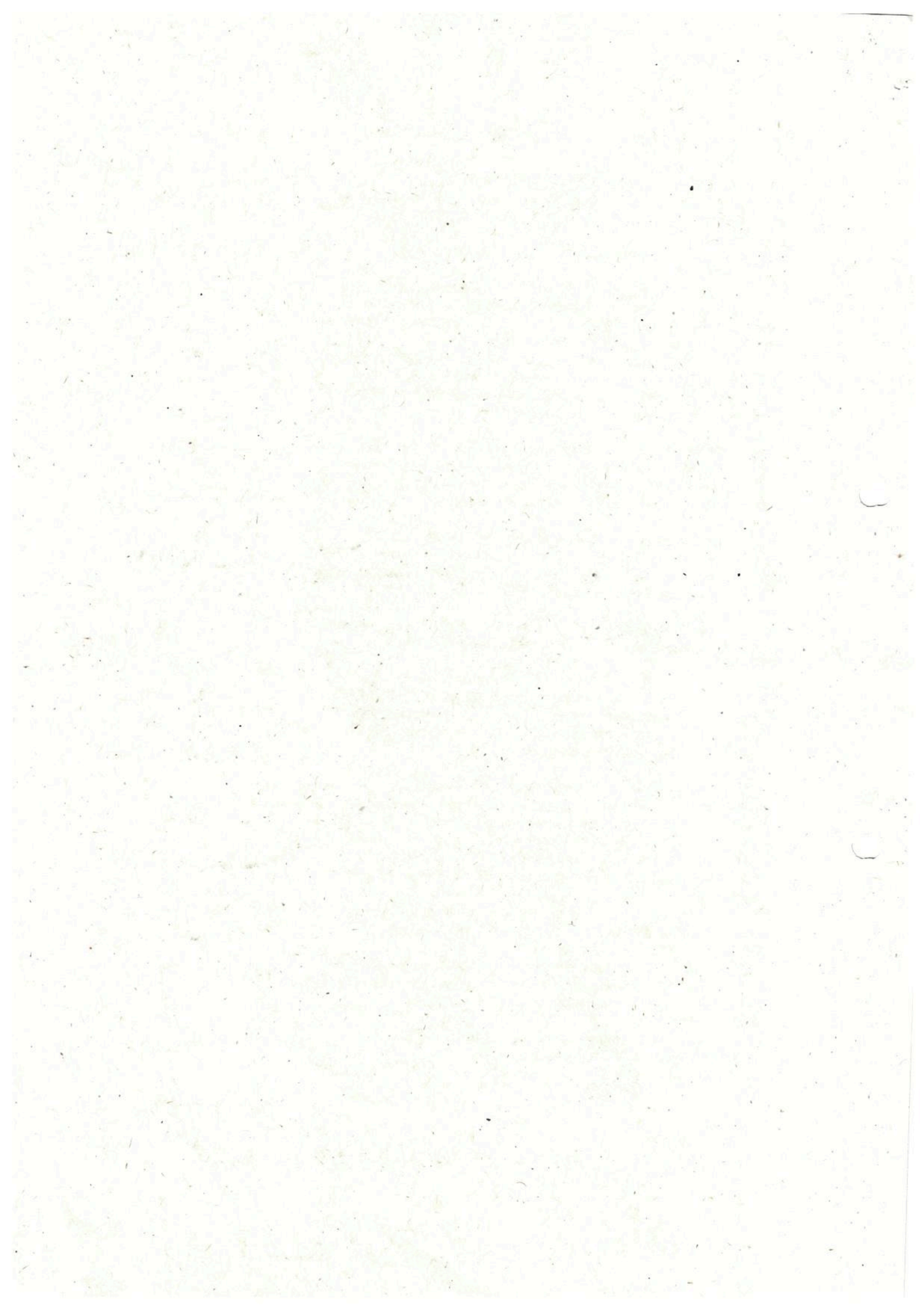
Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, em razão da omissão no dever de prestar contas relativas ao Convênio nº 1733/2012, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e Grupo Vhiver - Grupo Integração Social, Ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais.

Art. 2º A Tomada de Contas Especial será processada pela Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE, instituída pela Resolução SES/MG nº 436, de 1º de abril de 2004:

Parágrafo único. A CTCE fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, devendo as unidades administrativas desta Secretaria prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 23 de Setembro de 2016.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde





Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete

CÓPIA

OFÍCIO. SEC.Nº. 0044/2017

Belo Horizonte, 12 de Janeiro de 2017.

Senhor Presidente,

Por meio das Resoluções SES, foram instauradas Tomadas de Contas Especial para apurar indícios de Irregularidade e ou Omissão e quantificar e eventual dano ao erário, nas prestações de contas dos Convênios e ou Resoluções, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde e Municípios e Entidades relacionadas abaixo.

RESOLUÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MOTIVO DA INSTAURAÇÃO	CONVÊNIO/ RESOLUÇÃO	MUNICÍPIO/ ENTIDADE
5431/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº. 1733/2012	Grupo Vivher
5432/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº. 1732/2012	Grupo Vivher
5433/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº. 1800/2012	Grupo Vivher
5436/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº. 1734/2012	Grupo Vivher
5438/2016	24/09/2016	Irregularidades na prestação de contas	Convênio nº. 1778/2012	Centro de Recuperação de Dependência Química.
5441/2016	27/09/2016	Irregularidades na prestação de contas	Convênio nº. 55/2008	Alpercata

Exmo. Sr.

Conselheiro Sebastião Helvécio Ramos de Castro

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte – MG

Capital



BELO HORIZONTE

0001551010 2017

CÓPIA

Ronaldinho
Mec. 150.380
TCMG

CÓPIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FL. Nº 7
VISTO
PROTOCOLADO

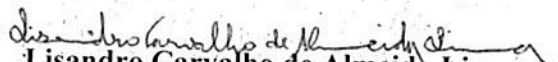


Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete

Conforme previsto no artigo 17, da Instrução Normativa nº. 03/2013 desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o prazo para encaminhamento dos autos da Tomada de Contas Especial é de 120 (cento e vinte) dias. Entretanto, tal prazo restou insuficiente para a Tomada de Contas Especial concluir seus trabalhos, face à complexidade da apuração das possíveis irregularidades e o grande número de documentos a serem analisados.

Assim sendo, venho à presença de Vossa Excelência requerer a prorrogação do prazo para finalização das apurações levadas a efeito na Tomada de Contas Especial em comento por mais 120 (cento e vinte) dias.

Respeitosamente,


Lisandro Carvalho de Almeida Lima
Chefe de Gabinete

Lisandro Carvalho de Almeida Lima
CHEFE DE GABINETE
Secretaria de Estado de Saúde
SES/SES-MG



Exp.: 391/2017
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais.
Data: 22/02/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV (Subsecretaria de Assuntos Municipais – SUBSEAM)

1 – OF. GAB. SUBSEAM/CPTCE n. 20/2017, protocolado sob o n. 1602110/2017 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções n. 569/2016, 570/2016, 571/2016 e 572/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

1 – OFÍCIO.SEC.N. 044/2017, protocolado sob o n. 1551010/2017 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/N. 5431/2016, 5432/2016, 5433/2016, 5436/2016, 5438/2016 e 5441/2016.

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

1 – OF.GAB.IGAM.SEMAD.SISEMA n. 09/2017, protocolado sob o n. 1560610/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria IGAM n. 011/2014.

2 – OF.GAB.IGAM.SEMAD.SISEMA n. 10/2017, protocolado sob o n. 1560510/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria IGAM n. 006/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte

1 – Ofício CTGM / TCEMG / 005 / 2016, protocolado sob o n. 1554110/2017 – Tomada de Contas Especial – Processo TCE n. 01.136545-16-36, instaurada pela Fundação de Parques Municipais – FPM, por meio da Portaria FPM n. 40/2016.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas, devendo os requerentes serem alertados, na oportunidade, do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa n. 03/2013, *verbis*:

"Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008."

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria n. 16/PRES./16, *verbis*:

"Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)."

Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa n. 03/2013, c/c a Decisão Normativa n. 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na DN n. 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da IN n. 03/2013, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG n. 12/2008 (Regimento Interno).


Cláudio Couto Terra
Conselheiro-Presidente

CERTIDÃO	
Certifico que o teor deste despacho foi publicado no "Diário Oficial de Contas" de <u>02/03/17</u> , valendo como intimação aos interessados.	
Serviço	TC 90352



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete



25

Ofício Gab. nº

1368/2017

Belo Horizonte, 29 de Junho de 2017.

CÓPIA

Senhor Presidente,

Por meio das Resoluções SES, foram instauradas Tomadas de Contas Especial para apurar indícios de Irregularidade e ou Omissão e quantificar eventual dano ao erário, nas prestações de contas dos Convênios e ou Resoluções, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde e Municípios e Entidades relacionadas abaixo.

RESOLUÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MOTIVO DA INSTAURAÇÃO	CONVÊNIO/ RESOLUÇÃO	MUNICÍPIO/ ENTIDADE
5431/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº. 1733/2012	Grupo Vivher
5432/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº. 1732/2012	Grupo Vivher
5433/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº. 1800/2012	Grupo Vivher
5436/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº. 1734/2012	Grupo Vivher
5438/2016	24/09/2016	Irregularidades na prestação de contas	Convênio nº. 1778/2012	Centro de Recuperação de Dependência Química.
5441/2016	27/09/2016	Irregularidades na prestação de contas	Convênio nº. 55/2008	Alpercata



BELO HORIZONTE

0005081111 / 2017

CÓPIA

2

Exmo. Sr.

Conselheiro Cláudio Couto Terrão,

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte – MG

Capita





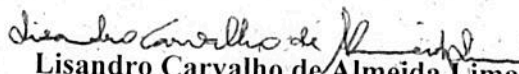
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete

Conforme mencionado no Ofício Gab. de nº. **044/2017**, protocolado, sob o nº. 0015510_Maq.: 10 esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais solicitou a esse Egrégio Tribunal de Contas, prorrogação de prazo de Tomadas de Contas Especial, tendo sido deferido o prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme publicação no Diário Oficial de Contas – D.O.C, TCE/MG – Intimação de nº. **2.441/2017** datado de 02/03/2017.

Entretanto, tal prazo restou insuficiente para a Tomada de Contas Especial concluir seus trabalhos, face à complexidade da apuração das possíveis irregularidades e o grande número de documentos a serem analisados.

Assim sendo, venho à presença de Vossa Excelência requerer a prorrogação do prazo para finalização das apurações levadas a efeito na Tomada de Contas Especial em comento por mais 120 (cento e vinte) dias.

Cordialmente,


Lisandro Carvalho de Almeida Lima
Chefe de Gabinete



Exp.: 2086/2017

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais.

Data: 07/07/17

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV (Subsecretaria de Assuntos Municipais – SUBSEAM)

1 – OF. GAB. SUBSEAM/CPTCE nº 109/2017, protocolizado sob o nº 2282710/2017 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SEGOV nºs 569/2016, 570/2016, 571/2016, 572/2016, 595/2016 e 596/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE

1 – OF.SEE.SPF/GAB. nº 71/2017, protocolizado sob o nº 2143910/2017 – Tomada de Contas Especial nº 01/2017.

2 – OF.SEE.SPF/GAB. nº 72/2017, protocolizado sob o nº 2144010/2017 – Tomada de Contas Especial nº 02/2017.

3 – OF.SEE.SPF/GAB. nº 91/2017, protocolizado sob o nº 2296410/2017 – Tomada de Contas Especial nº 03/2017.

4 – OF.SEE.SPF/GAB. nº 92/2017, protocolizado sob o nº 2296510/2017 – Tomada de Contas Especial nº 04/2017.

5 – OF.SEE.SPF/GAB. nº 93/2017, protocolizado sob o nº 2296610/2017 – Tomada de Contas Especial nº 05/2017.

6 – OF.SEE.SPF/GAB. nº 94/2017, protocolizado sob o nº 2296710/2017 – Tomada de Contas Especial nº 06/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

1 – OFÍCIO.SEC.Nº 1368/2017, protocolizado sob o nº 5081111/2017 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/Nºs 5431/2016, 5432/2016, 5433/2016, 5436/2016, 5438/2016 e 5441/2016.

7



**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE
MINAS GERAIS – IDENE**

1 – OF.CPP.IDENE nº 04/2017, protocolizado sob o nº 2275710/2017 –
Tomadas de Contas Especiais nºs 001/2016 e 001/2017.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas, ficando os requerentes alertados do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, *verbis*:

“Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

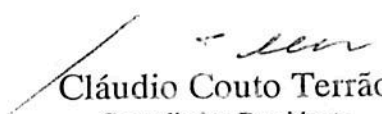
Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa; nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008.”

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria nº 16/PRES./16, *verbis*:

“Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).”

Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, c/c a Decisão Normativa nº 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).



Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

CERTIDÃO Certifico que o teor deste despacho foi publicado no "Diário Oficial de Contas" de <u>11/07/17</u>, valendo como intimação aos interessados. Servidor JTC <u>90352</u>

020717-93

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 3, 1862. It is a copy of the original letter, and is signed by Abraham Lincoln. The letter is addressed to the Senate and House of Representatives, and is dated January 3, 1862. The letter is a copy of the original letter, and is signed by Abraham Lincoln. The letter is addressed to the Senate and House of Representatives, and is dated January 3, 1862.

37. *monocotyle*



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete

32
CÓPIA

OFÍCIO. GAB.Nº. 2752/2017

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2017



Senhor Presidente,

Por meio das Resoluções SES, foram instauradas Tomadas de Contas Especial para apurar indícios de Irregularidade e ou Omissão e quantificar eventual dano ao erário, nas prestações de contas dos Convênios e ou Resoluções, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde e Municípios e Entidades relacionadas abaixo

RESOLUÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MOTIVO DA INSTAURAÇÃO	CONVÊNIO/ RESOLUÇÃO	MUNICÍPIO/ ENTIDADE
5431/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº 1733/2012	Grupo Vivher
5432/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº 1732/2012	Grupo Vivher
5433/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº 1800/2012	Grupo Vivher
5436/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº 1734/2012	Grupo Vivher
5438/2016	24/09/2016	Irregularidades na prestação de contas	Convênio nº 1778/2012	Centro de Recuperação de Dependência Química
5441/2016	27/09/2016	Irregularidades na prestação de contas	Convênio nº 55/2008	Alpercata

TC/MS PROTOCOLO 09/NOV/2017 15:21 0031106 MAO 10
CÓPIA
Roberto A. Teixeira
TC 2041-C

Exmo. Sr.

Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte – MG

Capital



BELO HORIZONTE

0003110610/2017

CÓPIA





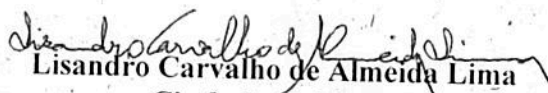
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete

Conforme mencionado no Ofício Gab. de nº. **1368/2017**, protocolado, sob o nº. 0050811 Maq.: 11 esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais solicitou a esse Egrégio Tribunal de Contas, prorrogação de prazo de Tomadas de Contas Especial, tendo sido deferido o prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme publicação no Diário Oficial de Contas – D.O.C, TCE/MG – Intimação de nº. **13.143/2017** datado de 11/07/2017.

Entretanto, tal prazo restou insuficiente para a Tomada de Contas Especial concluir seus trabalhos, face à complexidade da apuração das possíveis irregularidades e o grande número de documentos a serem analisados.

Assim sendo, venho à presença de Vossa Excelência requerer a prorrogação do prazo para finalização das apurações levadas a efeito na Tomada de Contas Especial em comento por mais 120 (cento e vinte) dias.

Cordialmente,


Lisandro Carvalho de Almeida Lima
Chefe de Gabinete



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Exp.: 3894/2017

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais.

Data: 10/11/17

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA

1 – Ofício nº 1860/2017/GAB.SEC., protocolizado sob o nº 3060610/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução nº 1462/2017.

2 – Ofício nº 1861/2017/GAB.SEC., protocolizado sob o nº 3060710/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução nº 1461/2017.

3 – Ofício nº 1862/2017/GAB.SEC., protocolizado sob o nº 3060810/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução nº 1463/2017.

4 – Ofício nº 1863/2017/GAB.SEC., protocolizado sob o nº 3060910/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução nº 1464/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE

1 – OF.SEE.SPF/GAB. nº 181/17, protocolizado sob o nº 3068210/2017 – Tomada de Contas Especial nº 003/2017.

2 – OF.SEE.SPF/GAB. nº 182/17, protocolizado sob o nº 3067910/2017 – Tomada de Contas Especial nº 004/2017.

3 – OF.SEE.SPF/GAB. nº 183/17, protocolizado sob o nº 3068010/2017 – Tomada de Contas Especial nº 005/2017.

4 – OF.SEE.SPF/GAB. nº 184/17, protocolizado sob o nº 3068110/2017 – Tomada de Contas Especial nº 006/2017.

5 – OF.SEE.SPF/GAB. nº 185/17, protocolizado sob o nº 5107911/2017 – Tomada de Contas Especial nº 014/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV (Subsecretaria de Assuntos Municipais – SUBSEAM)



1 – OF. nº 185/2017-CPTCE/GAB/SUBSEAM/SEGOV, protocolizado sob o nº 3060110/2017 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SEGOV nºs 569/2016, 570/2016, 571/2016, 572/2016, 595/2017 e 596/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

1 – OFÍCIO.GAB. nº 2752/2017, protocolizado sob o nº 3110610/2017 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5431/2016, 5432/2016, 5433/2016, 5436/2016, 5438/2016 e 5441/2016.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS – IDENE

1 – OF.CPP.IDENE nº 13/17, protocolizado sob o nº 3109410/2017 – Tomadas de Contas Especiais nºs 001/2016 e 001/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana

1 – Ofício s/nº, protocolizado sob o nº 5107411/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 012/2017 – Estação de Tratamento de Água – ETA, do Distrito de Padre Viegas.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas, ficando os requerentes alertados do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, *verbis*:

“Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos

ro

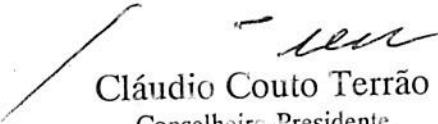
termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008.”

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria nº 16/PRES./16, *verbis*:

“Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).”

Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, c/c a Decisão Normativa nº 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

CERTIDÃO	
Certifico que o teor deste despacho foi publicado no "Diário Oficial de Contas" de 14/01/17, valendo como intimação aos interessados.	
Serviço	TC 903/12

CERTIFICADO

Certifico que o teor desta declaração foi
publicado no Diário Oficial de
Contas de _____, estando
como informado nos interessados.

Assinado - J. C.



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete

CÓPIA

OFÍCIO. GAB.Nº.

0193/2018

Belo Horizonte, 28 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Por meio das Resoluções SES, foram instauradas Tomadas de Contas Especial para apurar indícios de Irregularidade e ou Omissão e quantificar eventual dano ao erário, nas prestações de contas dos Convênios e ou Resoluções, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde e Municípios e Entidades relacionadas abaixo.

RESOLUÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MOTIVO DA INSTAURAÇÃO	CONVÊNIO/ RESOLUÇÃO	MUNICÍPIO/ ENTIDADE
5431/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº. 1733/2012	Grupo Vivher
5432/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº. 1732/2012	Grupo Vivher
5433/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº. 1800/2012	Grupo Vivher
5436/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº. 1734/2012	Grupo Vivher
5438/2016	24/09/2016	Irregularidades na prestação de contas	Convênio nº. 1778/2012	Centro de Recuperação de Dependência Química.
5441/2016	27/09/2016	Irregularidades na prestação de contas	Convênio nº. 55/2008	Albercata

Exmo. Sr.

Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte – MG

Capital



ORGAO ESTADUAL

0005151211 / 2018



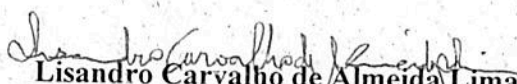
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete

Conforme mencionado no Ofício Gab. de nº. 0044/2017, protocolado, sob o nº. 0015510 Maq.: 10 esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais solicitou a esse Egrégio Tribunal de Contas, prorrogação de prazo de Tomadas de Contas Especial, tendo sido deferido o prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme publicação no Diário Oficial de Contas – D.O.C, TCE/MG – Intimação de nº. 2.441/2017 datado de 02/03/2017.

Entretanto, tal prazo restou insuficiente para a Tomada de Contas Especial concluir seus trabalhos, face à complexidade da apuração das possíveis irregularidades e o grande número de documentos a serem analisados.

Assim sendo, venho à presença de Vossa Excelência requerer a prorrogação do prazo para finalização das apurações levadas a efeito na Tomada de Contas Especial em comento por mais 120 (cento e vinte) dias.

Cordialmente,


Lisandro Carvalho de Almeida Lima
Chefe de Gabinete

Lisandro Carvalho de Almeida Lima
CHEFE DE GABINETE
Secretaria de Estado de Saúde
SES/SUS-MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Exp.: 1108/2018
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais ou documentação complementar.
Data: 18/04/18

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PÉCUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA

- 1 – Ofício nº 308/2018/GAB.SEC., protocolizado sob o nº 3791910/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução nº 1462/2017.
- 2 – Ofício nº 309/2018/GAB.SEC., protocolizado sob o nº 3792010/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução nº 1461/2017.
- 3 – Ofício nº 310/2018/GAB.SEC., protocolizado sob o nº 3792110/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução nº 1464/2017.
- 4 – Ofício nº 311/2018/GAB.SEC., protocolizado sob o nº 3792210/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução nº 1463/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE

- 1 – OF.SEE.SPF/GAB. nº 43/18, protocolizado sob o nº 3965910/2018 – Tomada de Contas Especial nº 014/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV (Subsecretaria de Assuntos Municipais – SUBSEAM)

- 1 – OF. nº 27/2018/CPTCE/GAB/SUBSEAM/SEGOV, protocolizado sob o nº 3939310/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SEGOV nºs 569/2016, 571/2016, 572/2016, 595/2017 e 596/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD

- 1 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA nº 218/2018, protocolizado sob o nº 3964710/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD nº 2554/2017.



2 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA nº 219/2018, protocolizado sob o nº 3964810/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD nº 2555/2017.

3 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA nº 220/2018, protocolizado sob o nº 3964910/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD nº 2556/2017.

4 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA nº 221/2018, protocolizado sob o nº 3965010/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD nº 2557/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

1 – OFÍCIO.GAB. nº 0193/2018, protocolizado sob o nº 5151211/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5431/2016, 5432/2016, 5433/2016, 5436/2016, 5438/2016 e 5441/2016.

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED

1 – OFÍCIO/FUNED/PRESIDÊNCIA/Nº 090/2018, protocolizado sob o nº 3966010/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria Presidencial nº 001/2016 – Fundação BIORIO.

2 – OFÍCIO/FUNED/PRESIDÊNCIA/Nº 091/2018, protocolizado sob o nº 3966110/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria Presidencial nº 017/2017 – Sindicâncias Administrativas Investigatórias nºs 35/2012 e 56/2012.

FUNDAÇÃO HEMOMINAS

1 – OF CTCE 01-16 nº 01/2018, protocolizado sob o nº 3988910/2018 – Tomada de Contas Especial nº 001/2016, instaurada pela Portaria PRE nº 197/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

1 – Ofício nº 403/2018/PGM, protocolizado sob o nº 3992110/2018 – Tomada de Contas Especial nº 02/003/2017.

2 – Ofício nº 404/2018/PGM, protocolizado sob o nº 3991810/2018 – Tomada de Contas Especial nº 03/132/2016.

3 – Ofício nº 405/2018/PGM, protocolizado sob o nº 3991910/2018 – Tomada de Contas Especial nº 03/012/2016.

4 – Ofício nº 406/2018/PGM, protocolizado sob o nº 3992410/2018 – Tomada de Contas Especial nº 03/003/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

1 – Ofício s/nº, protocolizado sob o nº 3950910/2018 – Tomada de Contas Especial nº 01/2017, instaurada pela Portaria nº 27/2017.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas ou documentação complementar, ficando os requerentes alertados do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, *in verbis*:

“Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008.”

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria nº 16/PRES./16, *in verbis*:

“Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).”

Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, c/c a Decisão Normativa nº 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

CERTIDÃO Certifico que o teor deste despacho foi publicado no "Diário Oficial de Contas" de <u>20/04/13</u>, valendo como intimação aos interessados. Servidor <u>TC 90352</u>
--



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete



25

OFÍCIO. GAB.Nº.

0407/2018

Belo Horizonte, de agosto de 2018.

CÓPIA

Senhor Presidente,

Solicitamos a V.Exª a prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, consoante artigo 17, da Instrução Normativa nº 03/2013, desta Casa, no tocante ao encaminhamento a esta Egrégia Corte de Contas o(s) processo(s) abaixo citado(s), convertido(s) em Tomada de Contas Especial-TCE, posto a não conclusão do(s) respectivo(s) procedimento(s) e a vultosa quantidade de instaurações na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

RESOLUÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MOTIVO DA INSTAURAÇÃO	CONVÊNIO/ RESOLUÇÃO	MUNICÍPIO/ ENTIDADE
5431/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº. 1733/2012	Grupo Vivher
5432/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº. 1732/2012	Grupo Vivher
5433/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº. 1800/2012	Grupo Vivher
5436/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº. 1734/2012	Grupo Vivher
5438/2016	24/09/2016	Irregularidades na prestação de contas	Convênio nº. 1778/2012	Centro de Recuperação de Dependência Química.
5441/2016	27/09/2016	Irregularidades na prestação de contas	Convênio nº. 55/2008	Alpercata

TCMG PROTOCOLO Nº 18102/2018 15:30 004735910 NAQ 10

Roberto A. Teixeira
TC 2041-6

Exmo. Sr.

Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte – MG



ORGÃO ESTADUAL

0004735910 / 2018

CÓPIA

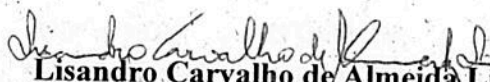


Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete

Conforme mencionado no Ofício Gab. de nº. **0193/2018**, protocolado, sob o nº. 0051512 Maq.: 11 esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais solicitou a esse Egrégio Tribunal de Contas, prorrogação de prazo de Tomadas de Contas Especial, tendo sido deferido o prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme publicação no Diário Oficial de Contas – D.O.C.TCE/MG – Intimação de nº. **7.028/2018** datado de 20/04/2018.

Tal inquirição balisa-se na apuração dos fatos, na identificação dos responsáveis e na quantificação do dano, tendo como causa ensejadora a omissão no dever de prestar contas, conforme publicação, mencionada no quadro anterior, da Resolução SES/MG.

Atenciosamente,


Lisandro Carvalho de Almeida Lima
Chefe de Gabinete

Lisandro Carvalho de Almeida Lima
CHEFE DE GABINETE
Secretaria de Estado de Saúde
SES/SUS-MG



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete



OFÍCIO. GAB.Nº.

0415/2018

Pelo Horizonte, 22 de agosto de 2018.

CÓPIA

Senhor Presidente,

Solicitamos a V.Exª a prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, consoante artigo 17, da Instrução Normativa nº 03/2013, desta Casa, no tocante ao encaminhamento a esta Egrégia Corte de Contas o(s) processo(s) abaixo citado(s), convertido(s) em Tomada de Contas Especial-TCE, posto a não conclusão do(s) respectivo(s) procedimento(s) e a vultosa quantidade de instaurações na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

RESOLUÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MOTIVO DA INSTAURAÇÃO	CONVÊNIO/ RESOLUÇÃO	MUNICÍPIO/ ENTIDADE
5431/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº 1732/2012	Grupo Vivher
5432/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº 1732/2012	Grupo Vivher
5433/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº 1800/2012	Grupo Vivher
5436/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº 1734/2012	Grupo Vivher
5438/2016	24/09/2016	Irregularidades na prestação de contas	Convênio nº 1778/2012	Centro de Recuperação de Dependência Química.
5441/2016	27/09/2016	Irregularidades na prestação de contas	Convênio nº 55/2008	Alpercata

TC/MS PROTOCOLO 22/08/2018 15:30

Roberto A. Teixeira
TC 2041-6

Exmo. Sr.

Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte – MG



ORGÃO ESTADUAL

0004736110 / 2018

CÓPIA

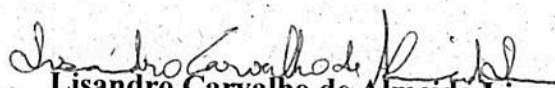


Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete

Conforme mencionado no Ofício Gab. de nº. **0193/2018**, protocolado, sob o nº. 0051512 Maq.: 11 esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais solicitou a esse Egrégio Tribunal de Contas, prorrogação de prazo de Tomadas de Contas Especial, tendo sido deferido o prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme publicação no Diário Oficial de Contas – D.O.C.TCE/MG – Intimação de nº. **7.028/2018** datado de 20/04/2018.

Tal inquirição balisa-se na apuração dos fatos, na identificação dos responsáveis e na quantificação do dano, tendo como causa ensejadora a omissão no dever de prestar contas, conforme publicação, mencionada no quadro anterior, da Resolução SES/MG.

Atenciosamente,


Lisandro Carvalho de Almeida Lima
Chefe de Gabinete

Lisandro Carvalho de Almeida Lima
CHEFE DE GABINETE
Secretaria de Estado de Saúde
SES/SUS-MG



Exp.: 2645/2018

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais ou documentação complementar.

Data: 24/08/18

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

1 – OFÍCIO.GAB. nº 0407/2018, protocolizado sob o nº 4735910/2018 e OFÍCIO.GAB. nº 0415/2018, protocolizado sob o nº 4736110/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5431/2016, 5432/2016, 5433/2016, 5436/2016, 5438/2016 e 5441/2016.

FUNDAÇÃO HEMOMINAS

1 – OF CTCE 01-16 nº 03/2018, protocolizado sob o nº 4724710/2018 – Tomada de Contas Especial nº 001/2016, instaurada pela Portaria PRE nº 197/2016.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF

1 – OF.GAB/IEF/SISEMA nº 215/18, protocolizado sob o nº 4671610/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria IEF nº 16/2018.

2 – OF.GAB/IEF/SISEMA nº 232/18, protocolizado sob o nº 4728210/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria IEF nº 169/2014.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas ou documentação complementar, ficando os requerentes alertados do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, *in verbis*:

“Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.”

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008."

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria nº 16/PRES./16, *in verbis*:

"Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)."

Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, c/c a Decisão Normativa nº 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o teor deste despacho foi publicado no "Diário Oficial de Contas" de 28/08/18, valendo como intimação aos interessados.

Servidor 90352



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Comissão de Tomada de Conta Especial



CÓPIA

Ofício SES/GAB-CTCE nº. 75/2018

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2018.

Exmº Sr.

Cláudio Couto Terrão

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Av. Raja Gabáglio, 1315 - Luxemburgo

CPF: 30.380-435 – Belo horizonte/Minas Gerais



ORGAO ESTADUAL

00053371 / 2018

06/12/2018 16:38

Assunto: Prorrogação de Prazo

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0024869/2018-75].

Senhor Conselheiro Presidente,

Solicitamos a V.Exª prorrogação de prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, para o(s) processo(s) abaixo citado(s), instaurado(s) em Tomada de Contas Especial, consoante prevê o artigo 17, da Instrução Normativa nº 03/2013, desta Egrégia Corte de Contas, posto a não conclusão do(s) respectivo(s) procedimento(s), ante a vultosa quantidade de processamentos similares na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e à escassez de recursos humanos.

RESOLUÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MOTIVO DA INSTAURAÇÃO	CONVÊNIO / RESOLUÇÃO	MUNICÍPIO / ENTIDADE
5431/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº 1733/2012	Grupo Vivher
5432/2016	24/09/2016	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº 1732/201	Grupo Vivher
5438/2016	24/09/2016	Irregularidades na prestação de contas	Convênio nº 1778/2012	Centro de Recuperação de Dependência Química.
5441/2016	27/09/2016	Irregularidades na prestação de contas	Convênio nº 55/2008	Aipercata

Informamos-lhe que esta Casa utilizou anteriormente para dilação de prazo o Ofício Gab. Nº 0415/2018, protocolizado sob o nº. 0047361 Maq.: 10, neste TCEMG-Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo sido publicado o deferimento no Diário Oficial de Contas - D.O.C.TCE/MG- Intimação de nº. 15.465/2018, datado de 28/08/2018.

Atenciosamente,

Lisandro Carvalho de Almeida Lima

Chefe de Gabinete da SES/MG



Documento assinado eletronicamente por **Lisandro Carvalho de Almeida Lima, Chefe de Gabinete**, em 05/12/2018, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2419310** e o código CRC **B23A09E8**.

Referência: Processo nº 1320.01.0024869/2018-75

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

SEI nº 2419310



Exp.: 340/2019

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais ou documentação complementar.

Data: 1º/02/19

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

1 – Ofício SEC/GAB-CTCE nº 75/2018 (Processo nº 1320.01.0024869/2018-75), protocolizado sob o nº 5337110/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5431/2016, 5432/2016, 5438/2016 e 5441/2016.

2 – Ofício SEC/GAB-CTCE nº 5/2019 (Processo nº 1320.01.0000997/2019-51), protocolizado sob o nº 5517010/2019 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 6386/2018 e 6387/2018.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF

1 – OF.GAB/IEF/SISEMA nº 333/18, protocolizado sob o nº 5485210/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria IEF nº 16/2018.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas ou documentação complementar, ficando os requerentes alertados do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, *in verbis*:

“Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008."

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria nº 16/PRES./16, *in verbis*:

"Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)."

Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, c/c a Decisão Normativa nº 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o teor deste despacho foi publicado no "Diário Oficial de Contas" de 05/01/19, valendo como intimação aos interessados.

Servidor - PC

90352

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº. 1733/2012

**GRUPO VHIVER – Grupo de
Integração Social ao Portador do
HIV/AIDS**

Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo, Materiais Permanente e Equipamentos, bem como contratação de pessoal, Profissionais Habilitados de Musculação e Fisioterapia, nas atividades físicas elaboradas, visando a reabilitação de portadores do Vírus HIV/AIDS que fazem uso de álcool e outras drogas.

VALOR PACTUADO: 117.950,00 - VALOR DO DANO: 192.081,58

RESOLUÇÃO SES 5431/2016 de 24/09/2016

Numerado de 002 A ____

Relatório CTCE nº38/2018
Relatório Auditoria nº 1320.0696.19
Certificado nº 1320.0697.19

ARQUIVADO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO DIA ____/____/____

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO
RECORTES DE LEGISLAÇÃO



RESOLUÇÃO SES Nº 436

02 DATA 01.04.2004

MINAS GERAIS, DIÁRIO EXECUTIVO, p. 25

04 DATA 03.04.2004

RETIFICAÇÃO

06 DATA

RESOLUÇÃO SES Nº 436 DE 01 ABRIL DE 2004

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, procedimentos relativos à Prestação de Contas de recursos financeiros liberados mediante Convênios e Instrumentos Congêneres, à Tomada de Contas Especial e às outras providências.

O Secretário de Estado da Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais - SUS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e considerando:

os princípios norteadores do Governo do Estado de Minas Gerais: os princípios da eficiência, transparência e sustentabilidade na Administração Pública;

a necessidade de se estabelecer normas, fluxos e procedimentos que amparem a regular execução de recursos financeiros liberados pela Secretaria, mediante a celebração de Convênios e Instrumentos Congêneres;

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

o disposto no § 2º do art. 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

o estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2002 do Tribunal de Contas do Estado;

o dispositivo contido no inciso IV do art. 40 da Lei Complementar Estadual nº 33/1994;

O estabelecido no Decreto 43.635/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, os seguintes procedimentos relativos à prestação de contas de recursos financeiros liberados mediante convênios e instrumentos congêneres:

I - Caberá às Diretorias de Apoio Descentralizadas da Saúde - DADS receber e analisar os processos de prestação de contas de que trata este artigo, emitindo os pareceres no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo para a apresentação, pelo ente ao qual foram destinados recursos financeiros, da prestação de contas dos instrumentos aqui tratados;

II - Caberá, não havendo aprovação da prestação de contas, pedido de reavaliação, no prazo de 03 (três) dias após emissão do parecer pela DADS, à Diretoria de Prestação de Contas da Superintendência de Planejamento e Finanças da Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde - DPC/SPF/SILS que, após análise, emitirá seu parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias;

III - Caberá, ainda, recurso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da emissão do parecer da DPC/SPF/SILS, à Auditoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde - ASSES que, após análise final, emitirá parecer conclusivo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, na via da Assessoria Jurídica, conforme atribuição constante no art. 4º, inciso VI da Resolução AUGE nº 07/2003, de 13/10/2003;

§ 1º - Para os fins do disposto nos incisos II e III deste artigo, poderão ser apresentados pelo ente ao qual foram destinados recursos públicos, documentos e quaisquer outros instrumentos que subsidiem suas alegações;

§ 2º - Mantida a não aprovação da prestação de contas, caberá à Auditoria Setorial recomendar ao Secretário de Estado da Saúde a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 33/94, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e a inscrição na conta contábil "Diversos responsáveis", nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 37.924/96, como também de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade, que se pronunciará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo estipulado no inciso III deste artigo;

Art. 2º - Fica criada na Secretaria de Estado da Saúde a Comissão de Tomada de Contas Especial.

§ 1º - A Comissão que trata o caput deste artigo, será constituída por 04 (quatro) membros, servidores lotados nesta Secretaria, sob a presidência do primeiro, a saber:

I - Hélio Hamilton Garcia Júnior - Masp. 381.324-3;

Assessoria de Gestão Estratégica

II - Geraldo Majela Costa - Masp. 345.022-8;

Superintendência de Planejamento e Finanças;

III - Juliene Cristina Oliveira Gonçalves - Masp. 668.580-4

Assessoria Jurídica

IV - Solange Faria Marchezani - Masp. 372.895-3.

Superintendência de Planejamento e Finanças;

§ 2º - Na necessidade, o Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial poderá solicitar ao Subsecretário de Inovação e Logística a convocação de servidores, para auxiliar nos trabalhos da Comissão a que se refere o parágrafo 1º;

§ 3º - Os membros desta Comissão exercerão seus mandatos sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, não podendo estar envolvidos com os fatos a serem apurados, nem possuir qualquer interesse no resultado do procedimento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2003, do TCMG;

§ 4º - Os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial CTCE, de que trata o Parágrafo 1º do art. 2º desta Resolução, terão sua atuação limitada por um período de 12 (doze) meses, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente;

§ 5º - No prazo de 30 (trinta) dias, anteriores ao final do período de 12 (doze) meses que trata o artigo anterior, o membro presidente da CTCE deverá informar ao Secretário acerca da obrigatoriedade de nomeação de uma nova comissão, nos termos dos parágrafos 1º e 4º deste artigo;

Art. 3º - Os objetivos da atividade da Comissão de Tomada de Contas Especial consistem em:

I - Constituir o processo de tomada de contas, quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, falta de comprovação da aplicação de recursos repassados, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

II - Apurar o valor da culpa e a responsabilidade dos agentes em caso em que a instauração decorrer de erro legal, negligência ou incorreção;



*Adotei
Comunicação
e
Tomada de
Contas Especial*

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 1º - Compete à Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Saúde - TCE/SES:

- I - Instaurar, após manifestação expressa do Secretário de Estado de Saúde, a competente Tomada de Contas Especial, fundamentada a partir de qualquer dos seguintes fatos:
 - a - Omissão no dever de prestar contas;
 - b - Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo TCE/Secretaria de Estado de Saúde mediante Convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;
 - c - Ocorrência de desfalque no serviço de saúde, bens ou vantagens públicas;
 - d - Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que gere prejuízo ao erário.
- II - Propor e implementar fluxos e métodos de trabalho que viabilizem a execução dos procedimentos inerentes à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os dispositivos legais pertinentes, visando obter eficiência e agilidade na conclusão dos trabalhos;
- III - Formalizar os processos oriundos da instauração da Tomada de Contas Especial, instruindo os mesmos com a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano;
- IV - Informar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quando da conclusão das Tomadas de Contas Especiais instauradas na Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º - Compete à Autoridade Setorial:

- I - Emitir relatório e certificado conclusivo acerca das apurações realizadas em autos de Tomadas de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2002, do TCE/MS;
- II - Monitorar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, esclarecendo dúvidas e fornecendo orientação técnica, se necessário.

Art. 3º - A Superintendência de Gestão fica responsável pelo apoio operacional e pelo fornecimento de material necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da comissão criada por meio desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SES nº 004, de 27/08/2003.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2004.
Maurício Vinícius Caetano Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG



Recebido
Rev. 2004/01



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO
RECORTES DE LEGISLAÇÃO



01	ATO NORMATIVO	02	DATA
RESOLUÇÃO SES Nº 480		31.05.2004	
03	PUBLICAÇÃO	04	DATA
MINAS GERAIS, DIÁRIO EXECUTIVO, p. 19		08.06.2004	
05	RETIFICAÇÃO	06	DATA

07

RESOLUÇÃO SES Nº 480, DE 31 MAIO DE 2004.

Transfere os trabalhos das Comissões de Tomada de Contas Especial instauradas para a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais - SUS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e considerando:

- a Resolução SES nº 436, de 01/04/2004, que cria a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial;
- a complexidade dos trabalhos de tomada de contas especial;
- o estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2002 do Tribunal de Contas do Estado;
- o dispositivo contido no inciso IV do art. 40 da Lei Complementar Estadual nº 33/1995.

Resolve:

Art. 1º - Ficam transferidos os trabalhos das Comissões de Tomada de Contas Especial, instauradas pelas Portarias relacionadas a seguir, para a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instaurada mediante a Resolução SES nº 436, de 01/04/2004.

- a) Portaria nº 03/2002 - SES/TCE, de 15/10/2002, publicada no "MG" em 16/10/2002, em atendimento ao Relatório de Inspeção Extraordinária - processo nº 447.967, do Tribunal de Contas do Estado;
- b) Portaria nº 04/2002 - SES/TCE, de 26/12/2002, publicada no "MG" em 28/12/2002, referente ao desaparecimento de dois aparelhos de vídeo-cassete - patrimônio nº 1.213.410-4 e 1.213.411-2;
- c) Portaria nº 05/2002 - SES/TCE, de 26/12/2002, publicada no "MG" em 28/12/2002, referente ao desaparecimento de uma filmadora, patrimônio nº 1.555.066-2;
- d) Portaria nº 06/2002 - SES/TCE, de 26/12/2002, publicada no "MG" em 27/12/2002, referente a pagamento irregular de prestação de serviços de terceirizado, contratado pelas empresas Emservis Ltda e Sertec-Serviços Gerais Ltda;
- e) Portaria nº 01/2003 - SES/TCE, de 14/01/2003, publicada no "MG" em 15/01/2003, referente ao desaparecimento de um microcomputador, três monitores de vídeo, dois teclados, e uma impressora matricial.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2004.

Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG





RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6069, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria a Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso da atribuição prevista no artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado, no art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e considerando: - a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e das outras providências; - o disposto na Instrução Normativa nº 03/2013, de 27 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG; RESOLVE: Art. 1º - Criar a Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial, com vigência até a conclusão da revisão da Resolução SES/MG nº 0436 de 2004 a ser realizada pelo Grupo de Trabalhos instituído pela Resolução SES/MG nº 5.839 de 2017. §1º A Comissão de que trata o caput deste artigo será constituída por 04 (quatro) membros, servidores lotados nesta Secretaria, sob a presidência do primeiro, a saber: I - Márcia de Pádua Mattoso, MASP nº 348505-9; II - Kelly Cristina Lopes Cordeiro, MASP 1.396.984-5; III - Marcelo Henrique Guimarães Bueno MASP 1.244.726-4 IV - Wesley Rodrigues da Silva - MASP 14240709 § 2º - Na necessidade, o Presidente da Comissão de Tomadas de Contas Especial poderá solicitar ao Subsecretário de Inovação e Logística a convocação de servidores, para auxiliar nos trabalhos da Comissão a que se refere o parágrafo 1º. § 3º - Os membros desta Comissão não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, possuir qualquer interesse no resultado da tomada de contas especial e nem integrar o controle interno, devendo firmar declaração de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº 03/2013, de 27 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG. §4º - Os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial - CTCE, de que trata o §1º, terão sua atuação limitada pelo período de vigência da Comissão, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente. Art. 2º - Os objetivos da atividade da Comissão de Tomada de Contas Especial consistem em: I - Consultar o processo de tomada de contas, quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, falta de comprovação da aplicação de recursos repassados, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; II - Apurar o valor do dano e a responsabilidade dos agentes no caso em que a instauração decorrer de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômicos lesivos ao erário. Art. 3º - Compete à Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Saúde - CTCE, uma vez instaurada a Tomada de Contas Especial por ato do Secretário de Estado de Saúde: I - Formalizar os processos oriundos da instauração da Tomada de Contas Especial, instruindo os mesmos com a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano; II - Informar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quando da conclusão das Tomadas de Contas Especiais instauradas na Secretaria de Estado de Saúde. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SES nº 3882 de 23 de agosto 2013.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz

Secretário de Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6227 DE 03 DE MAIO DE 2018.

Modifica a composição da Comissão temporária de Tomada de Contas Especial, instituída no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde por meio da Resolução SES/MG nº 6069/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e no inciso XI do artigo 2º do Decreto nº 45.812, de 14 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §1º do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

§1º A Comissão de que trata o caput deste artigo será constituída por 03 (três) membros, servidores lotados nesta Secretaria, sob a presidência do primeiro, a saber:

- I – Márcia de Pádua Mattoso, MASP nº 3.485.05-9;
- II – Wesley Rodrigues da Silva – MASP nº 1.424.070-9 e
- III – Marcelo Henrique Guimarães Bueno – MASP nº 1.244.726-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2018.

Lisandro Carvalho de Almeida Lima
Secretário de Estado de Saúde em exercício





RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5431 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Instaura Tomada de Contas Especial, em virtude de omissão no dever de prestar contas, referente ao Convênio SES nº 1733/2012, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SES/MG, e o Grupo Vhiver - Grupo Integração Social, Ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- O art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos;

- A Instrução Normativa nº 03, de 8 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de Tomada de Contas Especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais, e dá outras providências;

- A Resolução SES/MG nº 436, de 1º de abril de 2004, que institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, procedimentos relativos à Prestação de Contas de recursos financeiros liberados mediante Convênios e Instrumentos Congêneres, à Tomada de Contas Especial, e dá outras providências;

- A Resolução SES/MG nº 3.882, de 23 de agosto de 2013, que designa Tomador de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde; e

- A Nota Técnica Financeira SES/SPF/DPC Nº 0034/2016, de 27 de julho de 2016, referente ao Relatório Conclusivo Financeiro de Análise da Prestação de Contas do Convênio nº 1733/2012, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Grupo Vhiver - Grupo Integração Social, Ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais;

RESOLVE:

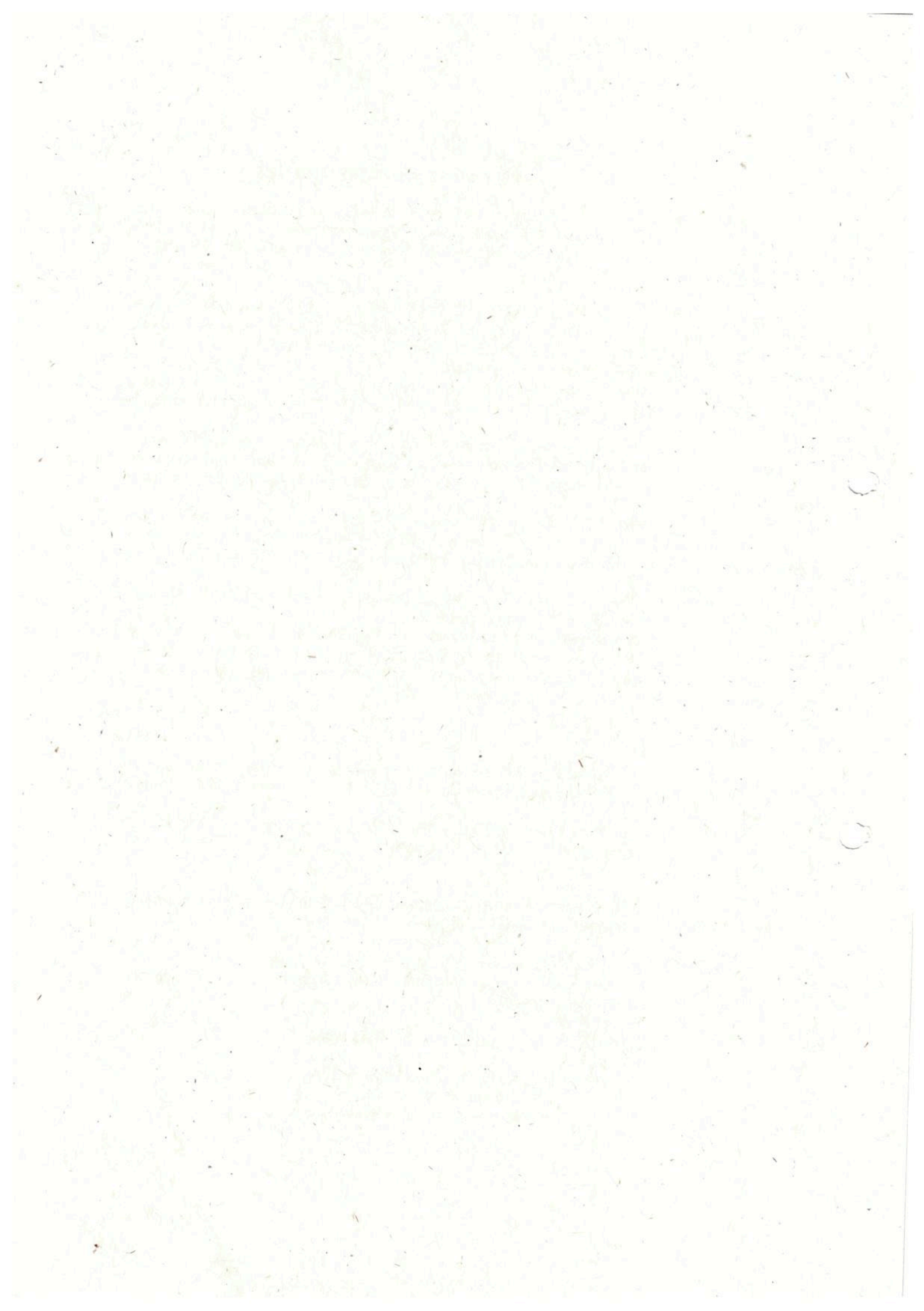
Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, em razão da omissão no dever de prestar contas relativas ao Convênio nº 1733/2012, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e Grupo Vhiver - Grupo Integração Social, Ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais.

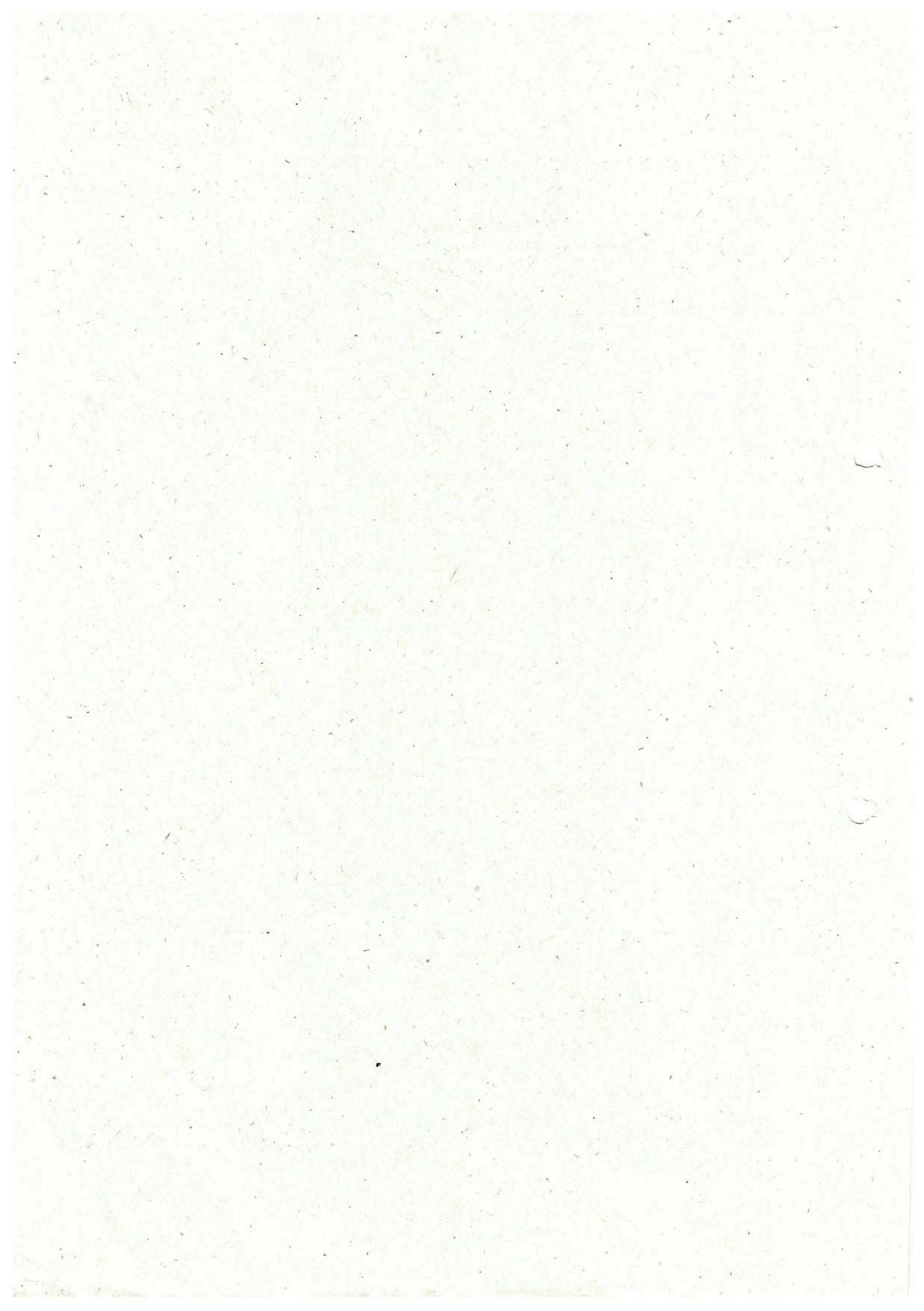
Art. 2º A Tomada de Contas Especial será processada pela Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE, instituída pela Resolução SES/MG nº 436, de 1º de abril de 2004.

Parágrafo único. A CTCE fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, devendo as unidades administrativas desta Secretaria prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de Setembro de 2016.
Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde







DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Declaramos, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº 03/2013, que não nos encontramos impedidos de atuar na Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução SES nº 5431, de 23.09.2016, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 24.09.2016, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar danos, em razão da omissão no dever de prestar contas, referente ao Termo de Convênio nº 1733/2012, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Grupo Vhiver – Grupo de Integração Social ao portador do HIV/AIDS, ou seja, não estamos envolvidos com os fatos a serem apurados, não possuímos qualquer interesse no resultado da Tomada de Contas Especial e não integramos a equipe da Auditoria Setorial desta Secretaria, estando, portanto, aptos a conduzir as apurações da presente Tomadas de Contas Especial.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2018.

Marcelo Henrique Guimarães Bueno

Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial – SES/MG

Wesley Rodrigues da Silva

Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial – SES/MG

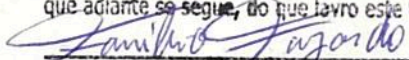
Márcia de Pádua Mattoso

Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial – SES/MG

JUNTADA

Aos 29 dias do mês de Setembro de 2016
juntada aos autos MAIO/SPF/DPCNº
1402/2016 RMCAMINHANDO
PROCESSO.FIS. 12/168 -11-

que adiante se segue, do que lavro este termo.


ASSINATURA

Fanúbio Magno E. Fajardo
Matrícula 44.904-6



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



MEMO/SPF/DPC/1402/2016

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2016.



Para: Sebastião Guimarães

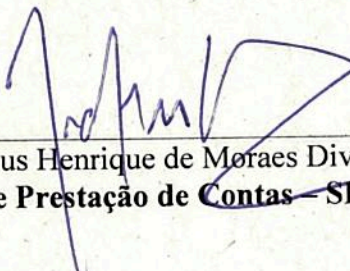
Cargo: Tomador de Contas Especial/SES

Assunto: Instauração da Tomada de Contas Especial – convênio nº 1733/2012
Grupo de Integração Social Apoio ao Portador – HIV/Aids – Grupo
Viver - Belo Horizonte - 01 (um) processo.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a instauração da tomada de contas por meio da **Resolução SES Nº 5431/2016, datada de 23 de setembro de 2016**, anexa, encaminhamos a V.Sª o processo referente ao convênio supracitado, 01 (uma) pasta (numerada de 01 a 151), para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


Matheus Henrique de Moraes Divino
Diretor de Prestação de Contas – SPF/SES

Rosana Moreira

TCE/SES-MG
Matr. 75051-2

29/09/16

114669/1321-16

Competência



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES Nº 3051 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera os incisos III, IV, V, VI, VIII, XII e XIII, §§ 1º a 5º e acresce §§ 6º e 7º, todos do artigo 13 da Resolução SES nº 2712, de 04 de março de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III, IV, V, VI, VIII, XII e XIII, §§ 1º a 5º e acrescidos os §§ 6º e 7º, todos do art. 13 da Resolução SES nº 2712, de 04 de março de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

(...)

III - autorizar a emissão de passagens aéreas, respeitadas as cotas orçamentárias das Superintendências/Assessorias/Gabinete e das Superintendências/Gerências Regionais de Saúde e o mérito definido pelo Subsecretário competente, nos termos do Decreto Estadual nº. 45.618, de 09 de junho de 2011;

ocorrer:

IV - autorizar, nos termos do Decreto Estadual nº. 45.618, de 2011, toda viagem que

- a) para fora do Estado;
- b) aos sábados;
- c) aos domingos; ou
- d) em feriado;

V - definir por meio de sua Diretoria de Orçamento e Qualidade do Gasto a cota orçamentária mensal de cada Unidade Administrativa Central, Superintendência/Gerência Regional de Saúde desta SES-MG, inclusive a cota específica referente à autorização de diárias e passagens de seus respectivos funcionários, observadas as diretrizes do Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde;

VI - autorizar as requisições de diárias, que excedam o limite de 10 (dez), e passagens, dos servidores lotados nas Unidades Administrativas da SES-MG para realização de viagens que tenham caráter técnico e/ou administrativo, comprovada necessidade de deslocamento para a sua resolução, nos termos do Decreto Estadual nº. 45.618, de 2011;

(...)

VIII - ordenar despesas inerentes às diárias de viagem solicitadas pela autoridade competente das Superintendências/ Assessorias/ Gabinete;

(...)

XII - assinar os convênios celebrados entre a SES e órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal e/ou entidades privadas com exceção daqueles previstos no inciso VI, do art. 7º desta Resolução;

XIII- assinar termos de compromisso, movimento credor e instrumentos congêneres.

§1º. Nas ausências e impedimentos do Superintendente de Planejamento e Finanças as competências atribuídas nos incisos II, III, IV, VI, VII e VIII, serão exercidas pelos servidores Selma Vasconcelos e Souza, Masp 067.260-0, e Geraldo Majela Costa, Masp 345.022-8.

§2º. Nas ausências e impedimentos do Superintendente de Planejamento e Finanças as competências atribuídas no inciso I, serão exercidas pelos seguintes servidores:

- I - Geraldo Majela Costa, Masp 345.022-8;
- II - Selma Vasconcelos e Souza, Masp 067.260-0;
- III - Rosemary de Miranda Moraes, Masp 1.000.164-2;
- IV - Vera Maria França da Silva Lamego, Masp 217.355-7;
- V - Nilma Rodrigues Unsonst, Masp 338.829-5.





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§3º. Nas ausências e impedimentos do Superintendente de Planejamento e Finanças as competências atribuídas no inciso I, relativas à ordenação de despesas aos prestadores do SUS, será exercida também pela servidora Cassia Maria Gonçalves França, Masp 367.519-6.

§4º. Nas ausências e impedimentos do Superintendente de Planejamento e Finanças as competências atribuídas no inciso II, III, IV, VI e X, será exercida, pelo (a) Diretor (a) de Contabilidade e Finanças.

§5º. Nas ausências e impedimentos do Superintendente de Planejamento e Finanças as competências atribuídas no inciso VII e XIII, será exercida, pelo (a) Diretor (a) de Prestação de Contas.

§6º. A execução das competências atribuídas nos incisos II, III e VIII deste artigo, nos termos do Decreto Estadual nº. 45.618/11, serão exercidas também pelas servidoras abaixo relacionadas:

- I – Ângela Maria Lippi Fonseca, Masp nº. 367.477-7;
- II – Mariza Novais Raposa, Masp 367.498-3;
- III – Nícia Aparecida Campos de Oliveira, Masp nº. 1.254.234-6;
- IV – Helena de Andrade De Maria, Masp nº. 365.510-7.

§7º. A execução de competência atribuída no inciso V deste artigo, também será exercida pelo (a) Diretor (a) de Orçamento e Qualidade do Gasto.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de março de 2011 em relação à ordenação de despesas.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2011.

Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CADASTRO GERAL DE CONVENENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CAGEC-MG

(Instituído pelo Decreto Estadual Nº 44.293, de 10 de maio de 2006)

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE CONVENENTE

Nº do CRC: 456



Razão Social: GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS E INFORMAÇÕES
CNPJ / CPF: 70.956.917/0001-40
Município: BELO HORIZONTE

Situação atual no CAGEC: REGULAR /

Situação atual no SIAFI: NORMAL /

Data / Hora de Emissão: 21/05/2012 - 12:32:12

Nº de Autenticação: 4491123212.122841.120122105.29850

Validade: 21/05/2013

OBS.: a validade deste documento condiciona-se a regularidade da documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como os prazos de validade dos documentos.
Site para consulta:

<http://www.controladoriageral.mg.gov.br>

link: **Cadastro Geral de Convenentes.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

PT 646347 az

01 ☐ CONVÊNIO N° ☐ TERMO ADITIVO N° ☐ REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS		
02 ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador HIV/Aids e Informações Gerais		03 CNPJ 70.956.917/0001-40
04 ENDEREÇO Rua Bernardo Guimarães 512 – Funcionários		05 MUNICÍPIO Belo Horizonte
07 CEP 30.140-080	08 (DDD) TELEFONE 31-3205236	09 (DDD) FAX 31-327830
10 ESFERA ADMINISTRATIVA		
11 BANCO Brasil	12 AGÊNCIA 1584-9	13 CONTA CORRENTE 22.160 - 0
14 PRAÇA DE PAGAMENTO Belo Horizonte		16 CPF 034.632.247-20
15 NOME DO RESPONSÁVEL Valdecir Fernandes Buzon		
17 C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR 13 812 186 SSP MG	18 CARGO Presidente	
19 FUNÇÃO Presidente	20 E-MAIL contato@vhiver.org.br ou valdecir@vhiver.org.br	



OUTROS PARTICIPES		
21 NOME		
24 ENDEREÇO		25 CEP
22 CNPJ / CPF	23 ESFERA ADMINISTRATIVA	26 (DDD) TELEFONE

DESCRIÇÃO DO PROJETO	28 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Novembro/2012	TÉRMINO Novembro/2013
27 TÍTULO DO PROJETO Reabilitação fisioterápica para portadores do HIV Aids usuários de Álcool e outras drogas com graves sequelas.		
29 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Apoio financeiro a conveniente em investimento e custeio, na aquisição de equipamentos e materiais permanentes de musculação e reabilitação, bem como a realização de atendimento com atividades físicas elaboradas por profissionais habilitados em fisioterapia, visando a reabilitação dos portadores do vírus HIV/AIDS que fazem uso de álcool e outras drogas e que tenham sequelas graves advindas do processo da infecção.		

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE



30 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Promover a reabilitação de 1000 usuários, sequelados e portadores do HIV AIDS, usuários de álcool e outras drogas do município de Belo Horizonte e Região Metropolitana através do atendimento realizado pela equipe de fisioterapia do Grupo Vhiver, para proporcionar qualidade de vida.



COD. SPF/GC 09.055 (ANVERSO)

SES/MG - 05/2009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
01 META	02 ETAPA/ FASE	03 ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			04 UNIDADE	05 QUANTIDADE	06 INÍCIO	07 TÉRMINO
01	01	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a realização de exercícios físicos, conforme lista anexa.	UN	01	Nov/2012	Nov/2013
02	01	Realização de atividades físicas realizadas por profissionais habilitados em fisioterapia, conforme detalhamento anexo.	UN	01	Nov/2012	Nov/2013

PLANO DE APLICAÇÃO				
08	09 CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	10 CONCEDENTE	11 PROPONENTE
CORRENTE		PESSOAL		
		CONSULTORIA		
		DIÁRIAS		
		MATERIAL DE CONSUMO		
		PASSAGENS		
		SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	RS27.600,00	
		SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RS90.350,00	
		REFORMA (SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)		
		SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA		
		OBRAS E INSTALAÇÕES		
CAPITAL		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA		
13		TOTAL GERAL	RS117.950,00	
				RS117.950,00



[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO III
PLANO DE TRABALHO

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01 NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

02 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

03 ITEM	04 NOME E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	05 QUANT.	06 VALOR UNITÁRIO	07 VALOR TOTAL
	Lista de equipamentos anexo			R\$90.350,00
08	TOTAL GERAL			R\$90.350,00

09 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

01 NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE		02 ANO		03 META	04 (MESES) JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL/08	MAIO	JUNHO
CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)										
05 TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)										
06 ANO		07 META	08 (MESES) JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO		
PROponente (EM R\$ 1,00)										
09 TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)										
10 TOTAL GERAL DOS RECURSOS										

11 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE
Declaro para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Saúde /SUS/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer Débito em Mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência / subvenção de recursos financeiros oriundos de Dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO.

Roberto Henrique, 13 Novembro 2013

ASSINATURA DO PROPONENTE



12 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

ASSINATURA DO CONCEDENTE

LOCAL E DATA

COD. SUP. CC. 000000 (ANEXO)





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO V
PLANO DE TRABALHO – PARECER TÉCNICO



IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PROPONENTE

— / — / —
DATA

ASSINATURA DO(A) TÉCNICO(A) RESPONSÁVEL PELO PARECER

— / — / —
DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO(A) DIRETOR(A)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
70.956.917/0001-40
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/06/1993

NOME EMPRESARIAL

GRUPO DE INT SOC AP AO POR DO HIV/AIDS E INF GER VHIVER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

GRUPO VHIVER

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO

R BERNARDO GUIMARAES

NÚMERO

512

COMPLEMENTO

MUNICÍPIO

BELO HORIZONTE

UF

MG

CEP

30.140-080

BAIRRO/DISTRITO

FUNCIONARIOS

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

24/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **06/11/2012** às **15:20:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



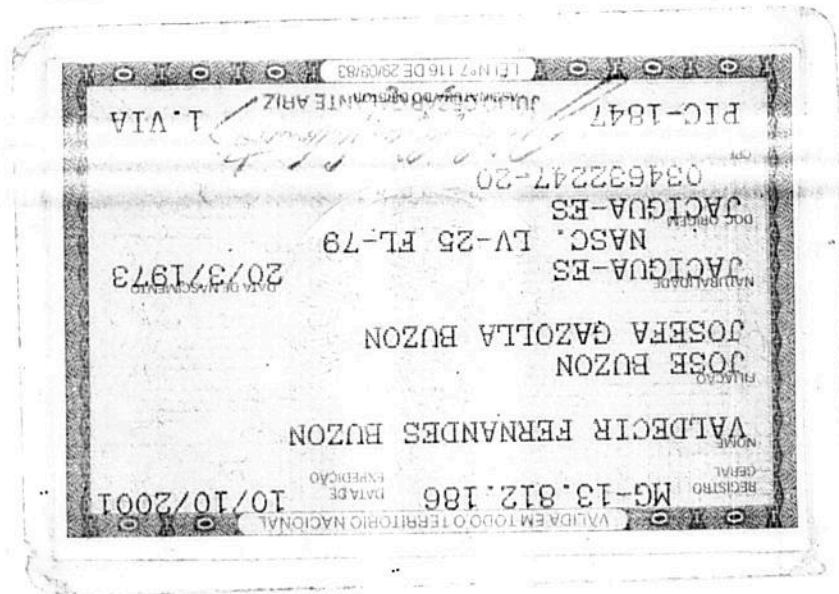
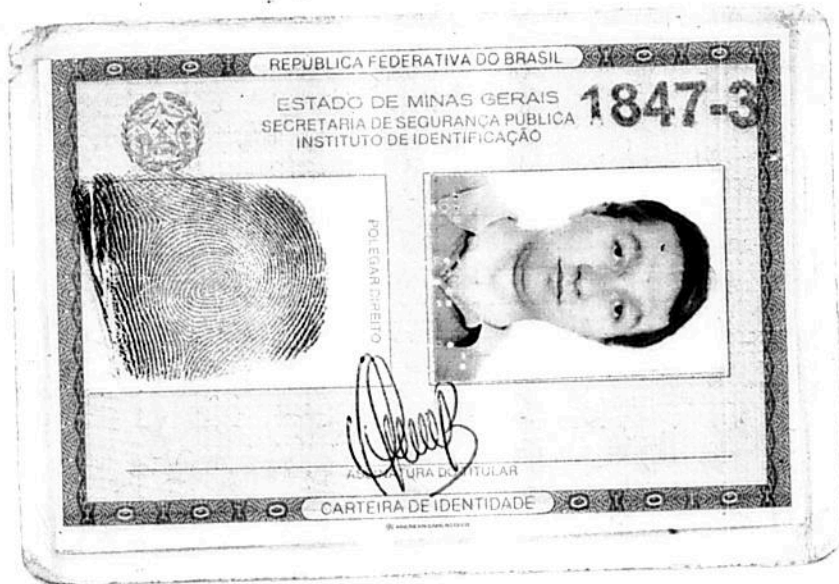
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS



ANEXO I
FICHA CADASTRAL DO ÓRGÃO / ENTIDADE E DO DIRIGENTE

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO / ENTIDADE					
NOME GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS E INFORMAÇÕES GERAIS -				CNPJ 70.956.917/0001-40	
ENDEREÇO COMPLETO (Av., Rua, Nº, Complemento, Bairro) RUA BERNARDO GUIMARÃES 512 - FUNCIONÁRIOS					
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		U.F. MG	CEP 30.140-08	CAIXA POSTAL	POPULAÇÃO 2000000000
TELEFONE (31) 32015236	FAX (31) 32718310	E-MAIL contato@vhiver.org.br		CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Registro Data 71010.000580/2007-49 30/08/2007	
IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO / ENTIDADE					
NOME VALDECIR FERNANDES BUZON				CPF 034.632.247-20	
CARGO OU FUNÇÃO PREIDENTE		RG (anexar cópia autenticada) MG.1381218	DATA DE EXPEDIÇÃO 10/10/2001	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP MG	
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO (Av., Rua, Nº, Complemento, Bairro) RUA GIL VIEIRA DE CARVALHO 150 APT0 204					
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE				U.F. MG	CEP 30510-180
DATA 06/11/2012	LOCAL BELO HORIZONTE				
AUTENTICAÇÃO  ASSINATURA E CARIMBO DO PREFEITO / DIRIGENTE					
OBSERVAÇÕES: 1 - NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE (por exemplo, um interveniente ou executor) DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO FORMULÁRIO DESTES MODELO. 2- ANEXAR CÓPIA DO CNPJ DO ÓRGÃO / ENTIDADE. 3 - ANEXAR CÓPIAS DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E DO CPF DO RESPONSÁVEL / TITULAR.					







CEMIG

Distribuição S.A.

www.cemig.com.br/atendimento

Cemig Torpedo 29810

Fale com a Cemig 116

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela
Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

VALDECIR FERNANDES BUZON
RUA GIL VIEIRA DE CARVALHO 150 AP 204
CONJ HAB HENRIQUE SILVA
30510-180 BELO HORIZONTE, MG
CPF 034.632.247-20

Referente a
SET/2012
Código de Débito Automático:
000025074717

Nº DO CLIENTE
7001502868

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 005658228 - PTA Nº 16.000114527.70

Classificação	Medição	Datas da Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
Residência Monofásico	01313508AL	ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	EMIÇÃO	APRESENTAÇÃO	3002507471
		21/08	20/09	22/10	21/09	27/09	

Informações Técnicas				Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual			
Energia	5.294	5.325		1	31

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 1.269, de 03/04/12
Isenção ICMS: Decreto Nº 43.080/02, Anexo I, Item 79A.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes
(multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no
vencimento das mesmas.

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	31	0,43003191	13,32
Tarifas aplicadas (sem impostos)			
Energia Elétrica kWh		0,40423000	

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

BH Atalaia		Valores Permitidos:	
Mês: 07/2012		Mensal	Anual
Apurado Mensal		Trimestral	
DIC	0,00	4,83	9,67
FIC	0,00	3,17	6,35
DMIC	0,00	2,69	-
DICRI	0,00	12,22	-
Tensão: Nominal=220/127 V Min.=201/116 V Máx.=231/133 V			
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R\$7,97			

Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R\$	%	Parcelas	Valor R\$	%
Energia	4,08	30,63	Enc. Setoriais	1,14	8,56
Distribuição	6,76	50,75	Tributos	0,79	5,93
Transmissão	0,55	4,13	Total	13,32	100,00

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
SET/12	31	1,03	30
AGO/12	42	1,27	33
JUL/12	27	0,93	29
JUN/12	41	1,37	30
MAI/12	33	1,18	28
ABR/12	36	1,09	33
MAR/12	34	1,03	33

VENCIMENTO

27/10/2012

VALOR A PAGAR

R\$ 13,32

Reservado ao Fisco

137D.69B8.64D6.EA2F.0C2D.03E6.610A.AED9

Base de cálculo(R\$)	ICMS Aliquota(%)	Valor(R\$)	PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
			0,14	0,65

ATA DA ASSEMBLÉIA ANUAL ORDINÁRIA DO GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS E INFORMAÇÕES GERAIS - VHIVER

No dia cinco do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às dezenove horas realizou-se, na sede do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER. Situada a Avenida Bernardo Guimarães, número 512, Bairro Funcionários, a Assembléia Ordinária Anual do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER. Às dezenove horas foi realizada a primeira chamada com presença dos seguintes associados; Valdecir Fernandes Buzon, Anderson Tadeu de Oliveira, Weverton Nonato, Tarcila Peixoto Hofner, Débora Caetano de Oliveira, Fernanda Godinho de Souza, Thiago Victor Barbosa, Pedro Henrique Siqueira Pereira, Lara Patrícia Kellermann, Tiago Pereira da Costa, Hugo Fábio Ferreira de Sousa, Jussara Andrade de Melo, Mariana Cordeiro da Cunha, Walison Fernando Ferreira Pinto, Cristina Moreira Gonçalves, Samir Caetano Amim Jorge e, havendo quorum, às dezenove horas deu-se início à Assembléia Ordinária Anual, conforme constou do Edital de Convocação, elaborado e distribuído nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade acima referida. O então presidente do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER, Sr. Valdecir Fernandes Buzon, fez a apresentação das atividades realizadas pela atual gestão. As apresentações das mesmas contemplaram os seguintes itens: Em 2009, as ações iniciadas em 2008 se mantiveram, no entanto, duas novas ações foram criadas e o volume de atendimento continuou crescendo. Das novas ações, dois novos projetos entraram em execução em 2009: o Projeto Pode Crê, atividade de treinamento de jovens em vilas e favelas, e a Fazenda Vó Dolores, início da construção do centro terapêutico para jovens vivendo com HIV/AIDS em estágio de dependência química, **Segundo então, dessa forma, a lista das ações executadas no ano de 2009:** **1) Projeto Corpo Positivo:** academia de reabilitação muscular e fisioterápica para combater a lipodistrofia (efeito adverso do vírus HIV que desloca a gordura dos braços, pernas e face para a região abdominal, além de causar dores musculares, neuropatia, aumento das triglicérides, redução do colesterol LDL e outros), além de prevenir outras insuficiências do organismo e aumentar a auto-estima. Realização de 1.735 atendimentos mensais, em média. **2) Aula de Body Combat:** prática de exercício que combina movimentos aeróbicos de dança e artes marciais. Além de colaborar com os objetivos da ação (1), funciona também para usuários que necessitam diminuir o excesso de gordura e ganhar mais agilidade e coordenação motora. Realização, em média, de 100 atendimentos mensais. **3) Aula de Ginástica e Alongamento:** Atividade física que auxilia na reabilitação muscular para mesmo objetivo do tópico (1), mas é mais enquadrado para usuários muito seqüelados, como paralisia, por exemplo, que não têm condições físicas de fazer aulas de Body Combat, mas que também necessitam trabalhar a coordenação motora e agilidade. Realização, em média, de 160 atendimentos mensais. **4) Aula de Yoga:** para relaxamento e paz interior. Realização, em média, de 120 atendimentos mensais. **5) Massagem Corporal:** para alívio da dor causado pela lipodistrofia e relaxamento. Realização, em média, de 60 atendimentos mensais. **6) Grupo de Convivência para adultos HIV positivos:** troca de experiências, vivências de emoções e sentimentos, dinâmicas e apoio psico-emocional, visando aumentar a auto-estima das pessoas que vivem com o vírus HIV/AIDS Realização, em média, de 60 atendimentos mensais.

7) Grupo de Convivência para mulheres HIV positivas: espaço de valorização do universo feminino para apoio psico-emocional e aumento da auto-estima. Realização, em média, de 60 atendimentos mensais. **8) Grupo de Convivência para adolescentes e jovens HIV positivos:** para protagonismo juvenil, politização, conscientização, encontros de amizade e troca de experiências. Realização, em média, de 80 atendimentos mensais. **9) Oficina de bordado e tricô:** para expressão artística individual, aumento da auto-estima e geração de renda para os usuários. Realização, em média, de 60 atendimentos mensais. **(10) Oficina de Pintura em Pano de Prato:** para alívio mental, eliminação do estresse e geração de renda para usuários. Realização, em média, de 60 atendimentos mensais. **(11) Sessão comentada de Filmes:** para trabalhar a percepção visual, a sensibilidade, a conscientização humana política e social, além do entretenimento. Realização, em média, de 50 atendimentos mensais. **(12) Aula de Dança do Ventre:** para desenvolver a coordenação motora, a expressão corporal e facial, além da diversão. Realização, em média, de 80 atendimentos mensais. **(13) Plantão Psicológico:** atendimento psicológico diário individualizado aos usuários. Realização, em média, de 120 atendimentos individuais mensais. **(14) Atendimento jurídico:** aconselhamento, orientação e encaminhamento de processos judiciais. Realização, em média, de 35 atendimentos mensais. **(15) Atendimento fonoaudiológico:** para usuários com seqüelas ou/e disfunções vocais. Realização, em média, de 20 atendimentos mensais. **(16) Aula de leitura, escrita e literatura:** para usuários que desejam aprender ou/e desenvolver a leitura e a escrita. Realização, em média, de 140 atendimentos mensais. **(17) Aula de pintura em tela:** para expressão individual, sensibilidade, criatividade e coordenação motora. Realização, em média, de 80 atendimentos mensais.

(18) Curso de teatro: trabalha a expressão corporal e facial, a improvisação e a disciplina. Realização, em média, de 80 atendimentos mensais. **(19) Comida no Prato:** Fornece diariamente: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar a todos os usuários da instituição. O projeto realiza em média 1863 atendimentos por mês.

(20) Prevenção às DST/HIV/AIDS: realiza a prevenção às DST/HIV/AIDS, a conscientização e promoção à saúde em escolas, universidades, vilas, favelas, empresas privadas, centros de saúde, centros comunitários, festas, eventos, mineradoras e com profissionais do sexo. Realizou palestras para 1200 pessoas, por mês, em média. **(21) Atravessando Fronteiras:** redução dos índices de transmissão do HIV em cidades do interior de Minas Gerais: informação, conscientização e capacitação em DST/AIDS de equipes do Programa de Saúde da Família, além de prevenções transversais em Câncer de Mama, Colo Uterino, Diabetes e Hipertensão. Acompanhamento em mais de 20 municípios do interior de Minas Gerais. Realização, em média, 2200 atendimentos mensais. **Resultados Alcançados em 2009.** Se o ano de 2008 serviu para que a atual gestão da diretoria esboçasse o seu perfil de trabalho na instituição, e, como consequência, desenvolveu mais de 15 novas atividades; o ano de 2009 ficou marcado pela ampliação significativa das demandas dos projetos e pela criação de ações mais ousadas. Inicialmente, todos os projetos realizados em 2008 tiveram sua continuidade em 2009, mas dezenas de novos usuários surgiam todos os meses, devido ao trabalho de divulgação da instituição, não somente dentro dos serviços do SUS, mas também em espaços estratégicos de grande acúmulo e trânsito de pessoas – supermercados, bares, escolas, dentre outros. A academia de reabilitação física e fisioterápica, ação do Corpo Positivo, passou a atender uma demanda de 95 pessoas por dia.

Para isso, precisamos adquirir novos equipamentos, o que resultou, inclusive, na renovação de ânimos dos usuários para praticar as atividades de musculação. Pelo sucesso desse projeto nos anos anteriores, fomos convidados a apresentar os resultados de combate à lipodistrofia em seminários de *educação física e saúde de portadores do HIV/AIDS*, em Belo Horizonte e interior de Minas Gerais. O projeto Comida no Prato também aumentou significativamente a oferta de refeições de almoço por dia: em algumas semanas, distribuíamos mais de 100 pratos por dia. Além disso, como aumentou o número de usuários frequentadores da instituição no período da noite, começamos a oferecer também jantar todos os dias. Essa nova ação foi muito importante, pois conseguiu atrair ainda mais aqueles usuários que trabalhavam durante o dia e só podiam participar de atividades noturnas. Todas as outras ações tiveram continuidade e frequência dos usuários. Apesar disso, já havíamos notado que alguns usuários, portadores de seqüelas mais graves em relação ao HIV/AIDS, não conseguiam realizar atividades de musculação ou Body Combat. Então, para atender a essa demanda, que precisava ainda mais da prática de exercícios físicos, iniciamos duas novas atividades: Aula de Ginástica e Alongamento e a Aula Mix. São atividades que trabalham a coordenação motora, os reflexos e a musculatura, mas de forma mais adequada a pessoas com dificuldades de movimentação. Os resultados foram excepcionais, e tivemos casos de pessoas que passaram a ter uma vida mais normal, podendo se locomover de ônibus, metrô e caminhar por praças e pelo centro da cidade. Além disso, iniciamos outra atividade de muito sucesso: o *Dia da Beleza*. Nesta ação, duas vezes por semana, os usuários tem um espaço para o trato estético, voltado ao cuidado do cabelo, das unhas e da pele. Essa atividade atraiu muitos usuários para a instituição, pois ela se voltava para um aspecto central nos problemas psicoemocionais do portador do HIV/AIDS: a auto-estima. Através do *Dia da Beleza*, relacionamentos afetivo-sexuais passaram a surgir, a auto-imagem, depreciada em função do HIV, melhorou e, como consequência, os usuários encontraram mais alegria em suas atividades cotidianas. Outra ação inovadora desenvolvida pelo Grupo Vhiver foram às oficinas de artesanato. Uma vez que os usuários da instituição vivenciam a exclusão social em função do HIV/AIDS, a subsistência básica torna-se um fator ainda mais complexo. O nível de desemprego é alto entre a população soropositiva, e, por tal motivo, precisávamos desenvolver alguma atividade que se voltasse para a geração de renda. Assim, criamos uma série de oficinas de artesanato que pudesse atender a toda a diversidade presente na instituição. Foram elas: *oficina de bordado e tricô; oficina de pintura em pano de prato; confecção de chinelos, chaveiros e bijuterias; e confecção de bolsas*. As oficinas funcionam no seguinte formato: o Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais – VHIVER fornece os professores e os materiais, além de conseguir o espaço em uma feira municipal. Dessa forma, os usuários, além de aprenderem a desenvolver uma atividade nova, conseguiam ter uma fonte de lucro, pois tudo o que era produzido pelos usuários retornava em dinheiro para o próprio após a venda do material produzido. Essa ação funcionou como geração de renda para dezenas de usuários, os quais começaram a produzir peças não somente nas oficinas da instituição, mas também em suas casas; e a vender por suas próprias formas. Além disso, funcionou também como mais uma ferramenta para trabalhar a auto-estima e a expressão individual, o que proporcionou novas perspectivas de vida para muitos. **Externamente, as ações também se ampliaram:** O projeto Atravessando Fronteiras intensificou suas ações nos municípios da Zona da Mata, e alcançou outros 20 municípios, realizando palestras de prevenção e mobilizando profissionais de saúde. A temática da *Ética na Saúde* passou a ser abordada nas unidades de saúde

atendidas pelo projeto, uma vez que muitos indivíduos soropositivos desistiam do tratamento em municípios do interior em função da revelação do diagnóstico para a comunidade. a partir de informações dos próprios profissionais de saúde. É possível se afirmar que depois de um ano de mobilização sobre essa temática passamos a identificar menos casos de violação do sigilo da sorologia. O primeiro projeto no Vale do Jequitinhonha foi tão bem sucedido que a Secretaria de Estado de Saúde não só o renovou como também o ampliou para seis novos municípios da micro-região de Pedra Azul. Continuamos o trabalho nas escolas, mas também alcançamos as grandes empresas da região. Todo o trabalho realizado na região teve o acompanhamento da Gerência Regional de Saúde, a qual nos colocava sempre nos espaços de maior vulnerabilidade às DST-AIDS da região. Além disso, conseguimos a estimular os novos municípios a criarem campanhas de prevenção fora dos períodos temáticos, como o carnaval e Dia Mundial de Luta Contra a AIDS. Na região metropolitana de Belo Horizonte, iniciou-se o projeto Pode Crê, o qual visava o treinamento de jovens em vilas e favelas da metrópole. Este projeto nasceu a partir do convite da Secretaria de Estado de Esportes e Juventude, através de sua Coordenadoria de Juventude, para trabalhar prevenção às DST-AIDS e prevenção à gravidez não-planejada em áreas de maior vulnerabilidade do município. Assim, para que o projeto fosse bem sucedido em seus objetivos, criamos um treinamento mais amplificado, o qual buscava uma transformação mais profunda na vida dos jovens. Para tal, desenvolvemos 11 temáticas: *Ética e Moral; Participação Social; Sexualidade; Diversidade Sexual; Relações de Gênero; Prevenção às DST-AIDS; Prevenção à gravidez não-planejada; Prevenção ao uso e abuso de álcool, drogas e entorpecentes; Viver com HIV; e Direitos Humanos e Cidadania.* Em 2009, o projeto atuou em três comunidades: Brumadinho, Aglomerado da Serra e Palmital (Santa Luzia). Os resultados foram impactantes. Os jovens iniciaram um processo de maior conscientização sobre suas práticas e relações cotidianas, e a transformação alcançou os seus próprios familiares. Alguns jovens abandonaram o uso das drogas e voltaram para a escola. Já outros se mostraram mais abertos para conviver com a diversidade e respeitar os outros. De forma geral, a mobilização para a transformação comunitária foi grande, e muitos procuraram instituições em seus bairros, a fim de darem prosseguimento à participação social. Finalmente, em 2009, iniciou-se a concretização de um sonho já antigo dos militantes dessa gestão do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER. A Promotoria de Fundações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais buscava uma instituição para transferir os patrimônios de uma antiga fundação que estava prestes à dissolução. Depois da busca na capital, optou pelo Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER, por reconhecer nossas ações no estado de Minas Gerais. Assim, foi-nos repassada uma fazenda de 68há no município de Barão de Cocais. Lá, planejamos implantar um centro de tratamento para jovens soropositivos em estado de dependência química, fundamentalmente do uso do crack, já que, nos últimos três anos, já ocorreram pelo menos cinco óbitos de jovens usuários do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER em decorrência do crack. Em 2009, conseguimos a liberação o IEF (Instituto Estadual de Florestas) para iniciarmos a destoca da área de 9 há para construirmos o centro de tratamento, o qual já está em fase de execução em 2010. Dessa forma, o Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER alcançou o patamar de uma das maiores ONG AIDS do Brasil, e centenas de usuários, diariamente, continuam freqüentando a instituição em busca de vida e de sonhos. Todas as ações acima foram aprovadas por todos os

presentes na assembléia. Ainda como pauta da assembléia o Presidente, Sr. Valdecir Fernandes Buzon colocou em pauta a votação da extensão do mandato da atual Diretoria até 2016 de acordo com a mudança estatutária realizada em Fevereiro de 2010 que foi aprovada por todos os associados reunidos na assembléia. Também colocou em votação a substituição do 1º Tesoureiro, Sr. Samir Caetano Amim Jorge, que se afastou por motivo pessoal, e substituído pela Sra. Lara Patrícia Kellermann, com o mandato no período de 05 de Outubro de 2010 à 06 de Outubro de 2016, com o cargo de 1ª Tesoureira, casada, nacionalidade Brasileira, Professora de Educação Física, ID MG 5 650 691 – SSP MG, CPF 800 717 326 91, residente e domiciliada à rua Dom Lúcio Antunes, 892 apto 303, bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30 535 630, que foi aprovado por todos os associados e imediatamente tomou posse, também por motivos pessoais, o Sr. Willian Buzon Altoé, ID MG 16 482 627, CPF 112 047 657 74 pediu afastamento da Presidência do CAF – Conselho Administrativo Fiscal, ficando o Sr. Weverton Nonato, com o mandato no período de 05 de Outubro de 2010 à 06 de Outubro de 2016, com o cargo de Presidente do CAF – Conselho Administrativo e Fiscal, solteiro, nacionalidade Brasileira, estudante, ID MG 15 672 738 SSP MG, CPF 107 149 786 39, residente à rua Quatro, 48 bairro Novo Tupi, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31 844 238, que foi aprovado por todos os associados e imediatamente tomou posse, Primeiro conselheiro o Sr. Tiago Pereira da Costa, com o mandato no período de 05 de Outubro de 2010 à 06 de Outubro de 2016, com o cargo de Primeiro conselheiro do CAF – Conselho Administrativo e Fiscal, solteiro, nacionalidade Brasileira, Educador Social, ID MG 12 425 958, SSP MG, CPF 074 644 456 78, residente à rua Patrocínio, 360 bairro Carlos Prates, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30 170 140, nascido em 25 de Novembro de 1984, que foi aprovado por todos os associados e imediatamente tomou posse, e segundo conselheiro o Sr. Pedro Henrique Siqueira Pereira, com o mandato no período de 05 de Outubro de 2010 à 06 de Outubro de 2016, com o cargo de segundo conselheiro do CAF – Conselho Administrativo e Fiscal, solteiro, nacionalidade Brasileira, Educador Social, ID MG 14 218 602 SSP MG, CPF 085 018 636 61, residente à rua Tambú, 30 bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30 510 750, nascido em 02 de Julho de 1987, que foi aprovado por todos os associados e imediatamente tomou posse. Em seguida, o coordenador da Assembléia Anual Ordinária Sr. Valdecir Fernandes Buzon colocou em votação a extensão do mandato da atual diretoria para 2016, de acordo com mudança estatutária realizada em fevereiro de 2010 que estabeleceu novo período de dez anos para exercício de uma diretoria, tal pauta foi devidamente apresentada, explicada e aprovada por unanimidade pelos associados presentes passou a palavra ao Associado e Primeiro Tesoureiro Samir Amin Caetano Jorge para a Prestação de Contas da Tesouraria no período referente à Outubro do ano de dois mil e nove a outubro do ano de dois mil e dez. A prestação de contas abrangeu os seguintes itens: Arrecadação com palestras; mensalidades e doações, despesas, despesas e receitas de todas as atividades, inclusive dos projetos em execução nesse período. Conta VHIVER 9001 R\$ 138.231,04: SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA: 81.666,90; SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: 1.992,77; TARIFAS BANCÁRIAS: 756,14; IOF: 12,86; COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES R\$ 90,00; DESPESAS DE VIAGENS R\$ 350,00; MANUTENÇÃO E REPAROS R\$ 7.882,56; PORTES E TELEGRAMAS R\$ 123,00; CURSOS, TREINAMENTOS E CONFRATERNIZAÇÃO R\$ 3.630,00; DESPESAS COM CONDUÇÃO R\$ 663,26; MATERIAL DE ESCRITÓRIO R\$ 562,27; CORTESIA, PRESENTES E BRINDES R\$ 720,00; DESPESAS COM DIVERSOS R\$ 3.187,64; MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA R\$ 1.060,48; TELEFONE R\$ 6.236,64; HONORÁRIOS R\$ 2.064,50; ÁGUA R\$

4.134,38; LUZ R\$ 1.842,91; MATERIAL DE CONSUMO R\$ 6.034,02; TAXAS E IMPOSTOS DIVERSOS R\$ 942,67; JUROS E MULTAS R\$ 690,14; MUDANÇAS, CARRETOS E TRANSPORTES DIVERSOS R\$ 395,00; AJUDA DE CUSTO R\$ 1.054,00; DESPESAS COM XEROX R\$ 1.005,67; IPTU R\$ 35,68; VALE TRANSPORTE R\$ 690,00; SERVIÇOS EXTERNOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - VIGILANCIA R\$ 1.389,95; DESPESAS COM LANCHES - PROJETOS R\$ 62,60; CESTAS BÁSICAS R\$ 1.300,00; EVENTOS, FEIRAS, REUNIÕES R\$ 1.410,00; MATERIAL DE CAMPANHA VIVA R\$ 1.800,00; LOCAÇÃO MATERIAL DE FESTAS R\$ 4.445,00; C/C PBH/9002 R\$ 13.003,52; SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 1.719,82; JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA R\$ 31,84; BRINDES PRESENTES E CORTESIA R\$ 2.100,00; TARIFAS BANCÁRIAS R\$ 329,40; JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA R\$ 19,63; ÁGUA R\$ 2.229,93; LUZ R\$ 1.625,15; TELEFONE R\$ 838,79; MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA R\$ 1.900,16; MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.115,60; VALE TRANSPORTE R\$ 1.025,80; PORTES E TELEGRAMAS R\$ 67,40. A referida prestação de contas foi, então, colocada em votação, sendo aprovada com unanimidade dos associados presentes. A Assembléia Anual do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador de HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER, foi encerrada às vinte e uma horas e trinta minutos. Eu, Tarcila Peixoto Hofner, associada e secretária do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador de HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER lavrei a presente ata que será por mim assinada. Belo Horizonte, 05 de Outubro de 2010.

Tarcila Peixoto Hofner.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopeessoasjuridicas.com.br - cartcpj@ui.com.br

GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS E INFORMAÇÕES GERAIS - VHIVER
AVERBADO(A) SOB O Nº 172 no registro 82984, no Livro A, em
23/12/2010.
Belo Horizonte, 23/12/2010.

Oficial: Dr. José Nadi Néri ()
Escreventes Substitutos: Dr. Anibal Skackauskas D. da Silva ()
Ana Paula Néri Silveira ()

Emol: R\$ 1,75 TFC: R\$ 0,59 Rec: R\$ 0,11 Total: R\$ 2,45

Selo de Fiscalização

CDH 39695

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. Nº 52
VISTO
- PROTOCOLO -



GRUPO VHIVER



ATA DA ASSEMBLEIA ANUAL ORDINÁRIA DO GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS E INFORMAÇÕES GERAIS - VHIVER.



No dia seis do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às dezenove horas realizou-se, na sede do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER. Situada a Avenida Bernardo Monteiro, número 1477, Bairro Funcionários, a assembléia anual do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/Aids e Informações Gerais - VHIVER. Às dezenove horas foi realizada a primeira chamada dos associados presentes e, havendo quorum, às dezenove horas deu-se início à Assembléia Anual Ordinária, conforme constou do Edital de Convocação, elaborado e distribuído nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade acima referida. Coordenou a reunião o Presidente, José Henrique Pinto da Silva. Em seguida, solicitou a Tesoureira, Valéria Rodrigues Sete, informar quais eram os associados que estavam em dia com as mensalidades e, portanto, em condição estatutária de votar naquela Assembléia soberana, poderia decidir naquele momento se os que estão em débito poderão ou não votar na eleição. O Sr. Vice-presidente do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/Aids e Informações Gerais - VHIVER, Anderson Tadeu de Oliveira, fez a proposta de que os "não aptos" por motivos financeiros possam votar, citando especificamente os casos de Heliana Conceição de Moura e Hermes Alexandre de Oliveira, que tem prestado serviços voluntários de forma elogiável, sendo que Heliana Conceição de Moura como 1ª secretária e Hermes Alexandre de Oliveira como 2º tesoureiro do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/Aids e Informações Gerais - VHIVER. A Assembléia Anual teve como pauta: - Votação para mudança de estatuto no CAPITULO VI, Art. 13, Art. 15 e Art. 24, sendo: Composição da nova Diretoria com um Coordenador regional para o Grupo de Integração Social Apoio ao Portador do HIV/Aids e Informações Gerais - VHIVER Zona da Mata que deverá estar presente sempre que puder nas reuniões de diretoria;

Assinatura



GRUPO VHIVER



ampliação de mandato de dois para quatro anos da nova diretoria, conselho Administrativo fiscal e coordenação regional - Prestação de contas relativas ao período de outubro de dois mil e cinco a setembro de dois mil e seis; Os pontos de mudança de estatuto acima citados foram aprovados com unanimidade pelos associados, pontuando que a validade para a mudança de Estatuto ocorra para a diretoria que será eleita nesta Assembléia Anual Ordinária. A seguir o presidente José Henrique P. da Silva passou a apresentação do relatório das atividades, e em seguida a primeira tesoureira, Valéria Sete, fez a prestação de contas da gestão finda. O então presidente do GRUPO VHIVER, Sr. José Henrique Pinto da Silva, fez a apresentação das atividades realizadas pela atual gestão. As apresentações das mesmas contemplaram os seguintes itens: Os Projetos em andamento, e avaliou como altamente positivo engajamento do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/Aids e Informações Gerais - VHIVER e sua projeção política estadual e nacionalmente, ressaltando que, apesar do relacionamento interpessoal havidos na diretoria e no grupo, de modo geral, o desempenho desta, cumpriu plenamente seus objetivos e metas. Mencionou ainda novos projetos que estão sendo encaminhados e negociados junto às instâncias competentes de financiamento; Participação política do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/Aids e Informações Gerais - VHIVER. Em seguida, o coordenador da Assembléia Anual ordinária, José Henrique Pinto da Silva passou a palavra à Associada e Primeira Tesoureira Valéria Rodrigues Sete, para apresentação de prestação de contas da Tesouraria no período referente a outubro do ano dois mil e cinco até setembro de dois mil e seis. A prestação de contas abrangeu os seguintes itens: Arrecadação com palestras; mensalidades e doações, despesas e receita de todas as atividades, inclusive dos projetos em execução nesse período. Conta VHIVER 9001 R\$21.593,45; C.C PBH/9002 R\$4168,60; Poupança R\$ 268,61; Saldo Total de R\$ 26.030,66. Em Trinta de Setembro de 2006. Em seguida foi colocada em discussão a prestação de contas, foram prestados os esclarecimentos solicitados pelos associados presentes e que se manifestaram para tal. A referida prestação de contas foi, então, colocada em votação, sendo aprovada pela unanimidade dos associados presentes. Passou-se, a seguir, a palavra à comissão eleitoral para

Aluana



GRUPO VHIVER



condução dos trabalhos de eleição e posse da nova Diretoria. A Comissão eleitoral foi composta pelas associadas: Gláucia Celina Fulgêncio (Presidente), Tânia Oliveira Almeida. A presidente da comissão eleitoral fez o relato de que uma única chapa foi inscrita para a eleição e que estava composta pelos seguintes associados e seus respectivos cargos pleiteados para nova diretoria, assim constituídos: Valdecir Fernandes Buzon para presidente; vice-presidente: Anderson Tadeu de Oliveira; 1º tesoureira: Valéria Rodrigues Sete; 2º tesoureiro: Amarildo Nunes da Silva, 1º secretário: Hermes Alexandre de Oliveira Heliana Conceição de Moura; 2º secretário: Heliana Conceição de Moura. O candidato a Presidente, Valdecir Fernandes Buzon, expôs alguns dos objetivos para a gestão de sua chapa, se eleita, sendo eles: Continuidade do VHIVER enquanto presidência do Fórum Mineiro para DST/AIDS tendo como representante José Henrique pinto da silva; Sala de TV próxima da sala de recepção; Transformar a sala de TV numa sala para uso de atividades lúdicas, esportivas e outras; Retirar a sala da Diretoria do local atual e passar para a sala onde encontra-se a tesouraria; A tesouraria ficará na sala do depósito e a diretoria na ante sala; A secretaria funcionará juntamente com a diretoria; A sala da Secretaria será a atual sala de depósito; A sala da diretoria se transforma numa sala de reunião com chave, onde iremos guardar os aparelhos eletrônicos; A Segunda sala de atendimento que hoje encontra-se ociosa será sala de Atendimento Jurídico; Mantém-se a sala de atendimento psicológico; O Conselho Administrativo Fiscal deverá ter participação constante nas reuniões da Diretoria, onde além do Presidente do conselho o suplente deverá participar juntamente com o Presidente; As reuniões serão avisadas com uma semana de antecedência para todos os membros da Diretoria; Trabalhar para construção do vestiário masculino e feminino, pois os banheiros atuais encontram-se precários e não atendem mais a demanda da instituição; Trabalhar para aquisição do Certificado Nacional de assistência Social - CNAS; Aumentar o repasse de recurso da SMAS para o grupo VHIVER que hoje é de R\$ 900,00 por mês;

Assinatura



GRUPO VHIVER



Prestação das contas SEMESTRAIS do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/Aids e Informações Gerais - VHIVER; Dos vales Transportes distribuídos, criar comissão intersetorial para controle e distribuição; Troca de todas as chaves internas do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/Aids e Informações Gerais - VHIVER; Chave para todas os componentes da diretoria local, incluindo o professor de musculação que ficará até mais tarde; Criação do SITE do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/Aids e Informações Gerais VHIVER que dará mais visibilidade para a instituição e poderá oferecer uma forma de interação entre os usuários, voluntários e diretoria do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/Aids e Informações Gerais VHIVER; Comprar um computador novo para uso da administração e usar o computador antigo para uso dos usuários, voluntários e outros; Instalação do Apoio Jurídico para o portador do vírus HIV/Aids no Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/Aids e Informações Gerais - VHIVER; passar a casa que esta em comodato com a CODEMIG para o Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/Aids e Informações Gerais - VHIVER; Ampliar os projetos em andamento e agregar Projetos Culturais, de Geração de Renda e Promoção Social e estabelecer parcerias com empresas no sentido de que a Instituição fique resguardada financeiramente. A comissão eleitoral passou, em seguida, ao processo de votação. Realizou-se a contagem dos associados presentes, a conferência de assinaturas da lista de presença, e em seguida foram distribuídas cédulas rubricadas, onde os associados registraram seus votos, secretamente. Após a conferência pública do total de cédulas ainda fechadas, comparados ao total de pessoas presentes e constatada a exatidão da correspondência entre ambas, foi realizada apuração dos votos. Eram onze o total de associados presente à assembléia e foi contado um voto em branco e dez a favor da única chapa inscrita, sendo portanto, eleita a nova Diretoria, pela maioria, para o próximo mandato de quatro anos. Passou-se a seguir ao processo de eleição para o conselho Administrativo e Fiscal (CAF) com igual mandato.

Luciana



GRUPO VHIVER



Foram eleitos todos os três candidatos inscritos, obtendo a seguinte constituição: O associado Romilton de Oliveira, eleito presidente do Conselho Administrativo e Fiscal com seis votos e o candidato Roni da Silva como primeiro suplente com três votos e Alzenir Costa Pinto como a segunda suplente com dois votos, conforme preconizado no Estatuto que rege o Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/Aids e Informações Gerais - VHIVER. Em seguida, o Presidente do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/Aids e informações Gerais - VHIVER, Sr. José Henrique Pinto da Silva procedeu à posse da nova Diretoria e Conselho administrativo Fiscal para o novo mandato de quatro anos. A Assembléia anual do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador de HIV/Aids e Informações Gerais - VHIVER, para eleição e posse da diretoria eleita foi encerrada às vinte e uma horas e trinta e cinco minutos. Eu, Heliana Conceição de Moura, associada e secretária do Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/Aids e Informações Gerais - VHIVER, lavrei a presente ata que será por mim assinada. Belo Horizonte, 06 de outubro de 2006.

Heliana Conceição de Moura

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 29 andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 3224-3878
GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS E INFORMAÇÕES G
ERAIS - VHIVER.
AVERBADO(A) sob o nº 112 no registro 82.984, no Livro A, em 01/11/2006.
Belo Horizonte, 01/11/2006.



Selo de Fiscalização



BPU 16240

Oficial: Dr. José Nadi Néri ()
Escritores Substitutos: Dr. Aníbal Skackauskas D. Silva ()
Ana Paula Néri Silveira ()

Emolumentos: R\$1,54 - Taxa Fiscalização: R\$0,49 - Total: R\$2,03

ESTATUTO DO GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS E INFORMAÇÕES GERAIS – VHIVER.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º – O GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS E INFORMAÇÕES GERAIS – VHIVER, também designado pela sigla **GRUPO VHIVER**, fundado no dia 03 de novembro de 1993, uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem vinculação política partidária ou ideológica, que terá duração por tempo indeterminado, sediado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Bernardo Guimarães, 512, Bairro Funcionários, e foro na Cidade de Belo Horizonte.

Art. 2º – O GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS E INFORMAÇÕES GERAIS – VHIVER, tem por finalidade:

1. Lutar contra o preconceito, a discriminação e as formas desrespeitosas de tratamento aos portadores do HIV/AIDS;
2. Promover a convivência dos portadores do HIV/AIDS, e pessoas afins, para intercâmbio de experiências, informações, lazer, esporte, cultura;
3. Promover palestras, cursos e debates, sobre temas relacionados ao HIV/AIDS, bem como desenvolver um banco de dados com informações pertinentes;
4. Orientar sobre assistência médica, psicológica e de enfermagem, bem como promover assistência aos portadores do HIV/AIDS e seus familiares;
5. Representar os interesses dos portadores do HIV/AIDS junto à sociedade, juridicamente ou extra-juridicamente.
6. Promover a saúde nos seus diversos aspectos;
7. Promover a educação nos seus diversos aspectos.
8. Promover orientação e apoio sócio-familiar; abrigo; colocação familiar.
9. Desenvolver um banco de dados com informações relacionadas ao HIV/AIDS;
10. Assistir o portador do HIV/AIDS em tratamentos psicológicos e terapêuticos;
11. Promover debates sobre a realidade soropositiva como forma de terapia grupal;
12. Orientar sobre assistência médica e de enfermagem ao portador do HIV/AIDS;



13. Combater a lipodistrofia e todos os acometimentos fisiológicos oriundos do HIV/AIDS, mediante a inserção dos portadores do vírus em atividades físicas e práticas fisioterápicas;
14. Promover assistência aos familiares dentre outros próximos das pessoas vivendo com o HIV/AIDS.
15. Promover assistência aos familiares e pessoas próximas do portador do HIV/AIDS.
16. Promover a prevenção ao uso indevido de drogas.
17. Recuperação de usuários de drogas.



Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de idade, raça, cor, sexo, ou religião.

Art. 4º - A entidade poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS E INFORMAÇÕES GERAIS - VHIVER, é constituído por número ilimitado de associados que serão admitidos a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição, estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

§1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

§2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá ou por morte física ou por infringir qualquer disposição legal, ou



estatutária, quinze (15) dias úteis após o associado ter sido notificado por escrito.

§3º - O associado poderá recorrer à assembléia geral dentro de um prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

§4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no §3º deste artigo.



Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) **Fundadores:** são aqueles que participaram da assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- 2) **Beneméritos:** são aqueles que prestaram à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 3) **Honorários:** são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da Diretoria à assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 4) **Contribuintes:** são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados que estão quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas assembléias gerais.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 11º - O GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS E INFORMAÇÕES GERAIS - VHIVER, será administrado por:

- I - Assembléia geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Administrativo e Fiscal.

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Administrativo e Fiscal;
- II - destituir os administradores e conselheiros;
- III - apreciar recursos contra as decisões da diretoria;
- IV - decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;
- VIII - aprovar as contas;
- IX - aprovar o regimento interno.

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

Art. 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Administrativo e Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 dos associados que estão quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei fórum especial.



Art. 17º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de Dez (10) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18º – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios e contribuintes;
- IV – entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a Assembléia Geral.



Art. 19º – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 20º – Compete ao Presidente:

- I – representar O GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS E INFORMAÇÕES GERAIS – VHIVER, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, ou com o segundo tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 21º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- IV – Assinar, com o primeiro tesoureiro, ou com o segundo tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 22º – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.



Art. 24º – Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Administrativo e Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, ou com o vice presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 25º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- IV – assinar, com o presidente, ou com o vice presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 26º – O Conselho Administrativo e Fiscal será constituído por sete (7) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Administrativo e Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27º – Compete ao Conselho Administrativo e Fiscal:

- I – elaborar estratégias de captação de recursos para a instituição;
- II – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V – coordenar as assembleias de eleição da diretoria.

Parágrafo Único – O Conselho Administrativo e Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis (6) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º – Compete ao Conselho consultivo:

- I – elaborar estratégias de captação de recursos para a instituição;
- II – examinar os livros de escrituração da entidade;
- III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

Art. 29º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 30º – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31º – A receita do GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS E INFORMAÇÕES GERAIS – VHIVER, à sua manutenção será constituída por:

- I. Doações de qualquer natureza, recebidas;
- II. Produto líquido de promoções de beneficência;
- III. Rendas de emprego de capital, ou patrimônio que possua ou venha a possuir.
- IV. Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V. Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

§ 1º - Essas rendas, recursos, e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - O Patrimônio do GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS E INFORMAÇÕES GERAIS - VHIVER, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

§1º - Para o gozo da imunidade, as instituições de educação ou de assistência social devem prestar os serviços para os quais houverem sido instituídas e os colocar à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos, e atender aos seguintes requisitos:

I - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;

III - não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

IV - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

V - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VI - apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

VII - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para o gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;

VIII - outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento destas entidades.

(Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 14, com a redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, art. 1º; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 12; RITR/2002, art. 3º, § 2º; IN SRF nº 256, de 2002, art. 2º, IV, e § 4º)

Art. 33º - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que

esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou entidade Pública.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - O GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS E INFORMAÇÕES GERAIS - VHIVER, será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, sem que esta possa deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes; e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 03/01/2011

Belo Horizonte, 03 de Janeiro de 2011.



GRUPO VHIVER

Valdecir Fernandes Buzon

Valdecir Fernandes Buzon
Presidente do Grupo VHIVER

GRUPO VHIVER

RUA BERNARDO GUIMARÃES, 512
FUNCIONÁRIOS - CEP 30.140-080
BELO HORIZONTE - MG - BRASIL
TELEFAX: (31) 3271-8310
UTILIDADE PÚBLICA
DECRETO Nº 8676 DE 01/04/96
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL
DECRETO LEI Nº 13.675 DE 24/07/00
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
DECRETO HJ Nº 08071 - 001030/2006-13
DE 07/02/2007
CNAS/CEAS Nº 71010 - 000580/2007-49
DE 30/08/2007

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@uai.com.br

GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, APOIO AO PORTADOR DO
HIV/AIDS E INFORMAÇÕES GERAIS - VHIVER
AVERGADO(A) SOB O Nº 182 no registro 82984, no Livro A, em
29/08/2011.
Belo Horizonte, 29/08/2011.

Oficial: Dr. José Nadi Neri ()
Escritores Substitutos: Dr. Anibal Skackarskas D. da Silva ()
Ana Paula Neri Silveira ()

Emo! R\$ 1.92 TFC: R\$ 0.64 Rec: R\$ 0.11 Total: R\$ 2.67



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DML
DOCUMENTO
MUNICIPAL DE LICENÇA

EXERC. NÚMERO
99 00982



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DML
DOCUMENTO
MUNICIPAL DE LICENÇA

EXERC. NÚMERO
99 00982

LICENÇA

VALIDADE

ALVARA / LICENÇA
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DADOS DO CONTRIBUINTE

GRUPO DE INTEG. SOC. APOIO AO PORT. DO
HIV/AIDS E INF. GERAIS VHIWER

RUA BERNARDO GUIMARAES

NRO 512

BAIRRO FUNCIONARIOS

CEP 30140-080 BELO HORIZONTE

CCC 70956917000140 TIPO 001

IDENTIFICAÇÃO

DADOS ADICIONAIS

ZONEAMENTO INDICE IFTU

ZCBH 006010 006 002 03.06.1993

PROCESSO

AREA UTILIZADA

00 000000 00-0

REGIONAL DATA CONCESSAO
19 CENTRO-SUL 21/01/1999

DATA DE EMISSAO
21/01/1999
CARTORIO JERO OLIVA

NRO.0000000082984 DE 06.11.1998



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADES

5-ENTIDADE DE ASSISTENCIA E PROMOCAO
IAL.

DADOS DA LICENÇA

RESSALVAS OU RESTRICOES

- DEVERAO SER ATENDIDAS PARA O SEU
FUNCIONAMENTO AS NORMAS SANITARIAS,
AMBIENTAIS E DE SEGURANCA.
- QUALQUER ALTERACAO DA AREA UTILIZADA
CONSTANTE DESTES DOCUMENTOS DEVERA
MESMO SER SUBSTITUIDO.
- NAO VALE PARA APARTAMENTO,CASA
GEMINADA E NEM VAGA DE GARAGEM.



RESPONSÁVEL

ENG. MARCELO R. VIANA DE MELO - RM13.748
Diretor/DIAU

MESSAGEM

ALVARA CONCEDIDO A TITULO PRECARIO. MANTER EM LUGAR DE DESTAQUE.
OBS:



4º CARTÃO RYES DE OLIVEIRA
DE NOTAS DELO HORIZONTE / MG
**VERSO
EM BRANCO**

ARQUIVO DO CENSO ORÇAMENTAL
DE ECONOMIA DE LOCAIS DE
CAPACIDADE
AMPLIADO PARA 100
R\$ 100 0 0
R\$ 100 0 0



NOTA TÉCNICA CONJUNTA

Considerando:

- Transferências, em março de 2012, de convênios das Secretarias de Defesa Social (SEDS), Esportes e Juventude (SEEJ), bem como Trabalho e Emprego (SETE) para Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG);
- Nota Jurídica da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais de nº 3.279, de 31 de julho de 2012;
- Nota técnica da Coordenação Estadual de Saúde Mental – Programa Estadual de Saúde Mental;
- Parecer/Informação da Assessoria Jurídica da SES/MG; e
- Possibilidade de repasse financeiro aos convenientes em ano eleitoral, a **SES/MG**, por meio da Coordenação Estadual de Saúde Mental, a Superintendência de Planejamento e Finanças e a Assessoria Jurídica, **manifesta conjuntamente que:**

I. COORDENAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL DO PROGRAMA ALIANÇA PELA VIDA

No ano de 2011, as Secretarias de Defesa Social (SEDS), Esportes e Juventude (SEEJ), bem como Trabalho e Emprego (SETE) celebraram convênios com entidades sem fins lucrativos para prevenção ao uso de drogas, assistência e atendimento aos dependentes químicos e seus familiares.

O cronograma desses convênios estabeleceu o desembolso em duas parcelas: a primeira em novembro de 2011 e a segunda em junho de 2012. As primeiras parcelas foram pagas pelas **SEDS, SEEJ e SETE**, respectivamente, sob as seguintes dotações orçamentárias: (i) 1541.14.422.160.4082.001.335043.01.10.1 pertencente ao Programa Social "**Rede complementar de suporte social e atenção ao dependente químico**"; (ii) 1537.27.812.149.4330.0001-335043.01.0.10.1 relativo ao



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

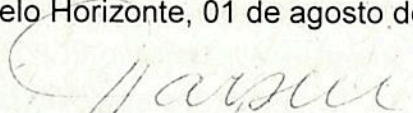
Programa Social "**Promoção do Desporto de Participação**" e (iii) 11.334.36.1656-445042-01.10.1 pertencente ao Programa Social "**Projeto Travessia: atuação integrada de em espaços definidos de concentração de pobreza**".

Em março de 2012, o Governo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), determinou a transferência de gestão e ações de todos os programas relacionados à prevenção e ao atendimento aos usuários de entorpecentes e drogas afins para a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

Embora com denominações diferentes, os programas da SEDS, SEEJ, SETE e SES têm a mesma finalidade, ou seja, prevenção ao uso de drogas, bem como assistência e atendimento aos dependentes químicos e seus familiares.

Desse modo, os convênios e os respectivos repasses financeiros estavam incluídos em programas sociais com previsão legal e execução no ano de 2011, anterior ao período eleitoral de 2012. O repasse financeiro da SES/MG se insere, portanto, no objetivo e no atendimento dos programas anteriores das SEDS, SEEJ e SETE.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2012.


Tânit Jorge Sarsu

MASP: 445.426-0

Coordenadora Estadual de Saúde Mental
Programa Aliança pela Vida

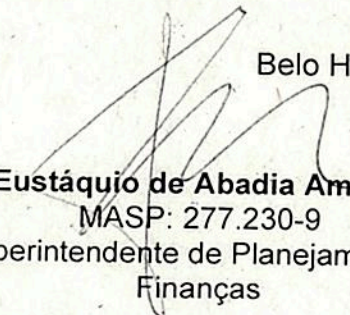
II. SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

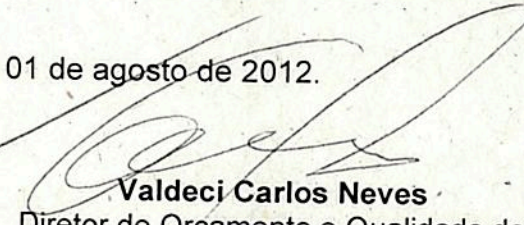
Diante da decisão do Governo do Estado de Minas Gerais e da Coordenação Estadual de Saúde Mental do Programa Aliança Pela Vida, todos os convênios que anseiam à prevenção e atendimento aos usuários de drogas da SEDS, SEEJ e SETE foram apostilados e transferidos para a SES/MG. O Governo Estadual denominou o programa, nesta secretaria, de



"**Aliança pela Vida**" e a ação dela foi designada "**Assistência à saúde aos dependentes químicos**", sob a dotação orçamentária de nº4291.10.422.052.4030.0001-335043-10.1.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2012.


Eustáquio de Abadia Amaral
MASP: 277.230-9
Superintendente de Planejamento e
Finanças


Valdeci Carlos Neves
Diretor de Orçamento e Qualidade do
Gasto/SPF

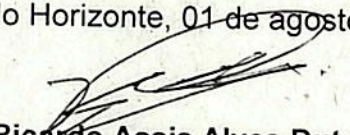
III. ASSESSORIA JURÍDICA

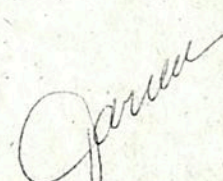
Nota-se que Coordenação Estadual de Saúde Mental atesta, no item I acima, que os convênios e os respectivos repasses financeiros estavam incluídos em programas sociais com previsão legal e execução no ano de 2011, anterior ao período eleitoral de 2012.

A Coordenação Técnica atestou, ainda, que o repasse financeiro da SES/MG se insere no objetivo e no atendimento dos programas anteriores das SEDS, SEEJ e SETE.

Logo, a SES/MG está agindo conforme determinação do art.73, §10 da Lei Federal de nº9.504/97 e Nota Jurídica da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais de nº3.279, de 31 de julho de 2012.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2012.


Ricardo Assis Alves Dutra
MASP:668.248-8
OAB/MG: 82.621
Assessor Jurídico Chefe





Ofício 232/2012

Ref.: Projeto de reabilitação fisioterápica para portadores do HIV Aids com graves sequelas.

Data: 06.11.2012

Sra. Tanit Jorge Sarsur
Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais
Programa "Aliança Pela Vida"
Cidade Administrativa
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº –
Serra Verde - Belo Horizonte/MG-CEP: 31630.900
Edifício Minas -12º andar-Estação 508
Telefone-(031)3916 8928

Prezado Senhora,

Venho por meio deste ofício, pedir aprovação do projeto para reabilitação fisioterápica para portadores do HIV Aids usuários de álcool e outras drogas com graves sequelas, visto que já temos a academia, mas não possuímos serviço especializado para o atendimento fisioterápico.

A proposta que segue anexo no plano de trabalho tem como objetivo a compra dos equipamentos necessários, e o pagamento dos profissionais para início imediato das atividades

Ainda em tempo, reafirmo votos de imensa consideração e respeito por esta coordenação.



Valdecir Fernandes Buzon
Presidente do Grupo Vhiver

Belo Horizonte, 06 de Novembro de 2012

Ofício 235./2012

A

Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais

O Grupo Vhiver solicita ao Sr. Secretário de Estado de saúde que firme convênio entre a Grupo Vhiver e esta nobre Secretaria.

Encaminhamento

- 1 Ofício de Encaminhamento
- 2 Cadastro do órgão e do dirigente
- 03 Documento de identidade e comprovante de residência
- 4 CNPJ
- 5 Cópia do Estatuto
- 6 Ata de Posse
- 7 Cópia do Alvará de localização e funcionamento regular
- 8 Justificativa da vigilância sanitária
- 9 Justificativa do poder por instrumento público
- 10 Declaração emitida pelo banco
- 11 plano de trabalho
- 12 Cópia do CAGEC



Valdecir Fernandes Buzon
Presidente

Belo Horizonte, 06 de Novembro de 2012

A

Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais

Assunto : Justificativa do Alvará de Fiscalização da vigilância Sanitária

O Grupo Vhiver, informa que não há necessidade de apresentar o alvará de fiscalização da vigilância sanitária, pois não presta atendimento médico nas dependências da instituição



Valdecir Fernandes Buzon

Presidente



Belo Horizonte, 06 de Novembro de 2012

A

Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais

Assunto: Justificativa de Comprovação de Procuração Por Instrumento Publico

O Grupo Vhiver, informa que não há necessidade de apresentar procuração por instrumento publico, pois todos os documentos foram assinados pelo representante legal da instituição.



Valdecir Fernandes Buzon
Presidente

DECLARAÇÃO



Declaramos para fins de recebimento de recursos, que a conta corrente nº 22.160-0 desta agência 1584-9 - Bernardo Monteiro - MG em nome do GRUPO INTEG SOC APOIO PORT DE HIV/AIDS E INF GERAIS - CNPJ: 70.956.917/0001-40 encontra-se ATIVA e APTA a receber recursos.

Belo Horizonte, 06 de Novembro de 2012

Ledio F. Fonseca Junior
Gerente

Banco do Brasil S/A
Agência Bernardo Monteiro



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

MEMO /SRAS/ DRA/ CESM/SUS-MG/Nº 678/2012

Belo Horizonte 08 de novembro de 2012.

Eustáquio Abadia do Amaral
Superintendente de Planejamento e Finanças

Assunto: Celebração de Convenio.

Prezado Superintendente,

O programa Aliança pela Vida tem como foco o enfrentamento ao uso abusivo de álcool, crack e outras drogas.

Visando alcançar os objetivos do programa, encaminho plano de trabalho para celebração de termo de convênios a serem firmados entre a secretaria de saúde e a ONG "VIVHER", cujos objetos são:

- Reabilitação fisioterápica do HIV/AIDS, usuários de álcool e outras drogas com graves sequelas.
- Núcleo de convivência e reabilitação para portadores de sofrimento mental, usuários de álcool e outras drogas.
- Construção do núcleo de recuperação para usuários de álcool e outras drogas da Fazenda Vó Dolores.
- Prevenção para profissionais do sexo, dos municípios de Barão de Cocais, Caeté, Santa Luzia e Brumadinho.

Informo que os convênios serão celebrados utilizando a dotação orçamentária do Programa Aliança pela Vida 4030, que serão pagos de acordo com o cronograma de desembolso em parcela única.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Janit Jorge Sarsur
Coordenadora Estadual
Coordenadoria Estadual de Saúde Mental de Minas Gerais

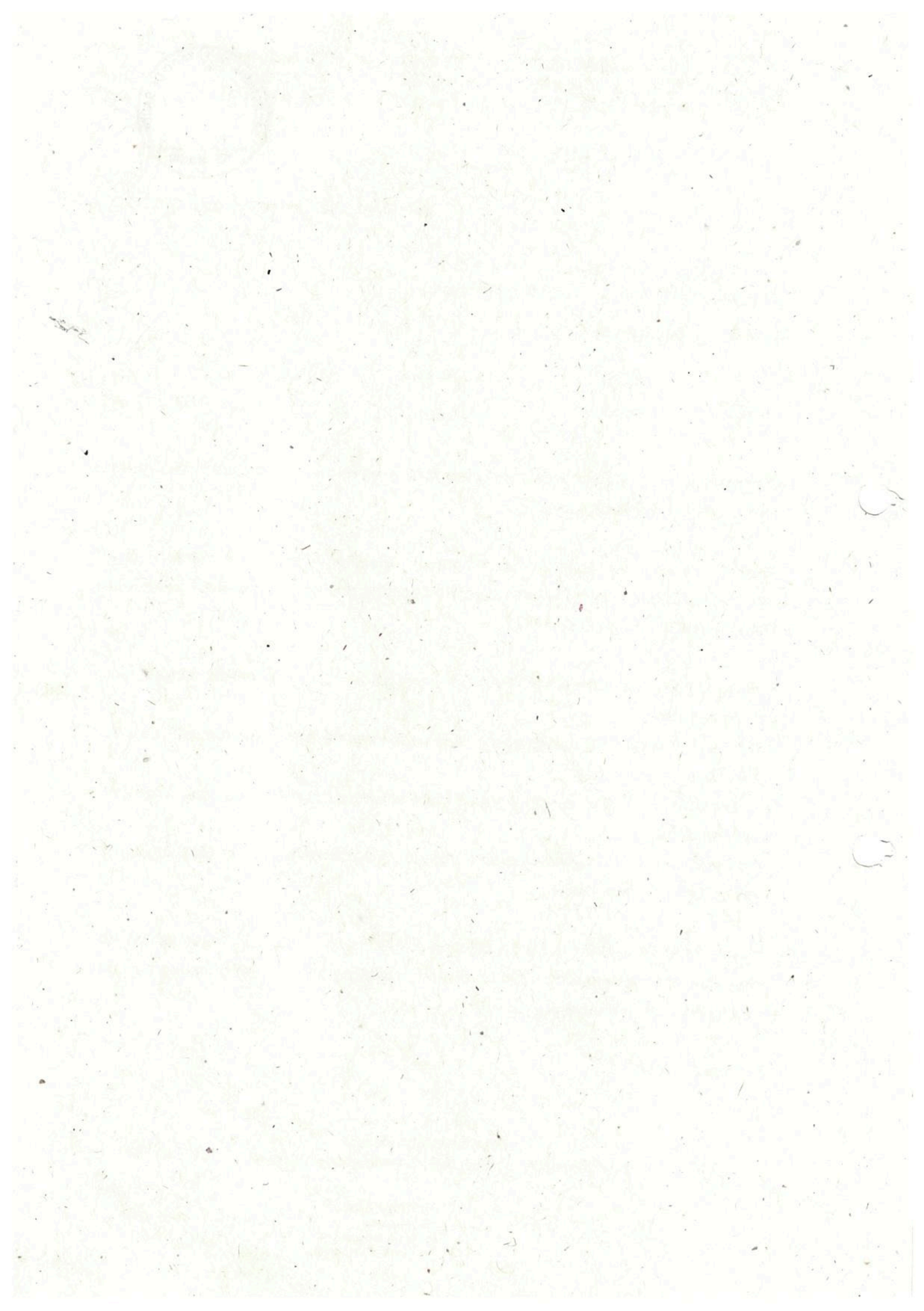
Janit Jorge Sarsur
MASP: 445.426-0
Coordenação Estadual de Saúde Mental
SES/SUS-MG - Programa Aliança pela Vida



Katia - Programa Aliança pela Vida

Katia
Para proar
deixar
4th
Caia

08/11/12





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROGRAMA ALIANÇA PELA VIDA

NOTA TÉCNICA nº 428/ 2012



Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2012.

ASSUNTO: Celebração de Convênio em Ano Eleitoral
Programa Aliança Pela Vida

TÍTULO DO PROJETO:

Reabilitação fisioterápica para portadores de HIV/AIDS usuários de Álcool e outras drogas com graves seqüelas

1. O PROBLEMA DO CONSUMO DE DROGAS

O consumo de drogas é um fenômeno complexo e multicausal, sendo diversas as disciplinas do conhecimento científico necessários à sua compreensão. A busca de um entendimento para este fenômeno tem propiciado a emergência de uma série de concepções, sejam elas de cunho moralista, político, religioso, ideológico ou científico. Nesta profusão de possíveis interpretações, o desafio da Política Pública é traçar estratégias que considerem a existência e a importância de diversos olhares sociais para o tema, mas que, fundamentalmente, paute-se por evidências científicas, tendo o caminho metodológico como um indício de efetividade para as ações propostas.

2. O PROGRAMA ALIANÇA PELA VIDA

Em 2003, o Governo de Minas mudou o seu modelo de gestão. Como marco desta transformação, houve o Choque de Gestão, que reverteu à situação de déficit público em uma retomada de crescimento e investimentos do Estado. A partir deste Choque de Gestão, o governo do Estado elegeu áreas e projetos prioritários que teriam atenção e investimentos diferenciados. Esta experiência de focar em áreas e projetos estratégicos de desenvolvimento tornou o Estado focado em resultados positivos, aliado a qualidade fiscal e da gestão pública. O Choque de Gestão evoluiu para "Estado para Resultados".

O projeto "Estado para Resultados" conseguiu articular o Executivo em prol do bem-estar social. Neste contexto as políticas públicas ganharam força. O Governo passou a acompanhar e monitorar os indicadores e metas de cada projeto e área finalística. Com os indicadores e metas monitorados, o Estado percebeu que era preciso mais. Era preciso a inclusão social no processo de planejamento para um desenvolvimento ainda maior em Minas Gerais. Esse entendimento vem ao encontro da adoção, pelo Governo de Minas Gerais, do modelo de gestão Estado em Redes, segundo o qual a administração pública mineira desenvolverá suas ações de forma integrada com a sociedade civil, com outras esferas de governo e com os organismos internacionais.

O modelo propõe um novo arranjo institucional, baseado em mecanismos de governança em rede, participação democrática e gestão integrada de ações e informações. Ele prevê, ademais, uma articulação horizontal e sistêmica dos órgãos governamentais e dos parceiros estratégicos, por meio do compartilhamento de experiências, do alinhamento de ações e do envolvimento da sociedade na estratégia governamental por meio do planejamento, do controle social, da busca de objetivos comuns e específicos e do alcance de resultados efetivos para todas as regiões do Estado de Minas Gerais e em todas as áreas de atuação do Governo.

Diante deste desafio Minas Gerais lançou no dia 2 agosto de 2011 o **Programa Aliança pela Vida**, uma parceria do Governo com entidades da sociedade civil para fortalecer a luta contra as drogas, ações e medidas de enfrentamento aos problemas relacionados ao consumo e tráfico, sobretudo o *Crack*. O Governo de Minas possibilitou a integração de uma equipe multidisciplinar.

Para tanto, criou-se, por meio do Decreto nº 45.551/2011, a *Agenda Intersetorial de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas – Aliança pela Vida e o Núcleo Técnico*, que assumiu o trabalho operacional em cada Secretaria de Estado. A força tarefa focou-se em um objetivo comum: maximizar esforços e recursos a serem aplicados na prevenção ao uso indevido de álcool, crack e outras drogas, que se constituam em ações de enfrentamento aos problemas integrados à sociedade civil.

3. O CONVÊNIO

O GRUPO VHIVER surgiu em 1992 com o intuito de criar um espaço de convivência e troca de experiências entre pessoas que vivem e convivem com o HIV/AIDS. Com o passar do tempo, a Instituição ampliou o leque de atuação e, hoje, oferece amparo a seus usuários e combate os malefícios do vírus nos aspectos físicos, psicológicos e sociais. Por meio dos projetos e ações que desenvolve, o Grupo VHIVER visa proporcionar qualidade de vida aos soropositivos e dar a eles novas possibilidades de inserção social.

O Grupo VHIVER – Grupo de Integração Social Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais, através do Projeto Construção do Núcleo de Recuperação para Usuários de Álcool e outras Drogas da Fazenda Vó Dolores, visa o apoio financeiro para o desenvolvimento de ações de recuperação, promoção e proteção da saúde e dos direitos básicos aos portadores de Vírus HIV/AIDS e usuários de álcool e outras drogas que serão internos na Fazenda Vó Dolores.

Busca-se, através das atividades propostas, o fortalecimento das estratégias de promoção de saúde e a melhoria da qualidade de vida no intuito de diminuir a vulnerabilidade individual e social, garantindo assim um ambiente propício para a reintegração social dos beneficiários e o abandono da dependência



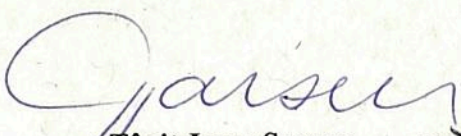
química e da vida de ruas, o cuidado com a saúde física, mental e psicológica do assistido, diminuindo assim, a necessidade de assistência à saúde aos dependentes químicos e gastos com a assistência hospitalar e ambulatorial aos dependentes químicos e seus familiares.

4. JUSTIFICATIVA PARA O CONVENIAMENTO ATRAVÉS DO PROGRAMA ALIANÇA PELA VIDA/ SAÚDE MENTAL

O Grupo VHIVER é uma das instituições que celebraram convênios com a Secretaria de Saúde no ano de 2011 – Ação do Programa Aliança pela Vida, com recursos destinados a ações de mobilização social voltadas para a prevenção e o combate às drogas.

O projeto “Reabilitação fisioterápica para portadores de HIV/AIDS usuários de álcool e outras drogas com graves sequelas” vem de encontro aos objetivos do Programa Aliança pela Vida, uma vez que visa promover a reabilitação de 1000 usuários, portadores de HIV/AIDS, usuários de álcool e drogas do município de Belo Horizonte e Região metropolitana através do atendimento pela equipe de fisioterapia do Grupo Vhiver, para proporcionar melhor qualidade de vida aos usuários com maiores sequelas.

Atenciosamente


Tânit Jorge Sarsur
Coordenadora Estadual de Saúde Mental
Programa Aliança pela Vida
SES/MG - Programa Aliança pela Vida

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MATERIAL DE CONSUMO

DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Bola 65 cm	3	R\$ 279,00	R\$ 837,00
Colchonete	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
Travesseiros	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Cunha	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
Goniômetro de acrílico	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Rolo	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Faixa para alongar	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
Abraçadeiras	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
TOTAL			R\$ 2.277,00





ORÇAMENTO FINAL

Descrição	VALORES TOTAIS R\$
PESSOA FÍSICA	27.600,00
BENS PERMANENTES	88.073,00
MATERIAL DE CONSUMO	2.277,00
TOTAL R\$	117.950,00



Caneleiras de 2 kg	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Caneleiras de 3 kg	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Halteres de 1 kg	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
Halteres de 2 kg	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
Halteres de 3 kg	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
Espalдар	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Excitador de mãos e dedos ou Fisiobol	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Rampa tríceps sural	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
Escada para reabilitação com rampa	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Bastão de madeira	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Escadinha de madeira 2 degraus	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
FlexRing	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Barra	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Dum Bells de 22 kg	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Dum Bells de 24 kg	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Dum Bells de 26 kg	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Dum Bells de 28 kg	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Dum Bells de 30 kg	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
PABX	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Conjunto de ferramentas	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Alicate	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Alicate para corte	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
Cabo de aço	100 m	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Chave ali	1	R\$ 83,00	R\$ 83,00
Chave de fenda	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Chave Philips	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Chave de catraca	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00

TOTAL

R\$ 88.073,00




CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

BENS PERMANENTES

DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Aparelho de TV	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Aparelho de Som	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Aparelho de DVD	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Bicicletas Ergométricas	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Esteiras Ergométricas	3	R\$ 12.400,00	R\$ 37.200,00
Aparelho para Glúteo	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Banco Panturrilha	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Elíptico	1	R\$ 4.180,00	R\$ 4.180,00
Cross Over	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Voador	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
Mesa Flexora	1	R\$ 2.740,00	R\$ 2.740,00
Banco Supino 3x1	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Pulley com remada baixa	1	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
Remada sentada convergente	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Estante para peso	1	R\$ 970,00	R\$ 970,00
Maca	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Notebook	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Over Ball	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Câmera digital	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Theraband	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Theratube	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Disco Flex de propriocepção	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
Maca baixa	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Aparelho Neurodyn	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Aparelho de ultra-som	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Esfigmomanômetro	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
Caneleiras de 1 kg	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PESSOA FÍSICA

DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
Fisioterapeuta	1	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Faxineira	1	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
Recepcionista	1	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
TOTAL		R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00



SES/SPF

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E QUALIDADE DO GASTO

DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

NÚMERO – SPF/DCRE/Nº. 2215/2012

DATA: 19/11/2012.

SOLICITANTE: DIRETORIA DE CONVÊNIOS E RESOLUÇÕES ESTADUAIS/SPF.

BENEFICIADO: GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS E INFORMAÇÕES GERAIS/MUNICÍPIO BELO HORIZONTE.

OBJETO: APOIO FINANCEIRO AO CONVENIENTE, PARA CUSTEIO E INVESTIMENTO, VISANDO REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA PARA PORTADORES DO HIV.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IPG: 1

VALOR

4291.10.422.052.4030.0001 – 335043 – 10.1	R\$ 29.877,00
4291.10.422.052.4030.0001 – 445042 – 10.1	R\$ 88.073,00

ITEM: 01

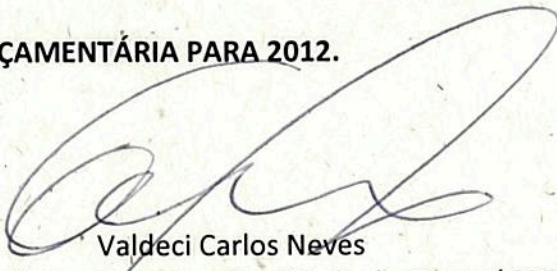
OBSERVAÇÃO:

FONTE: 10.1 – TESOURO.

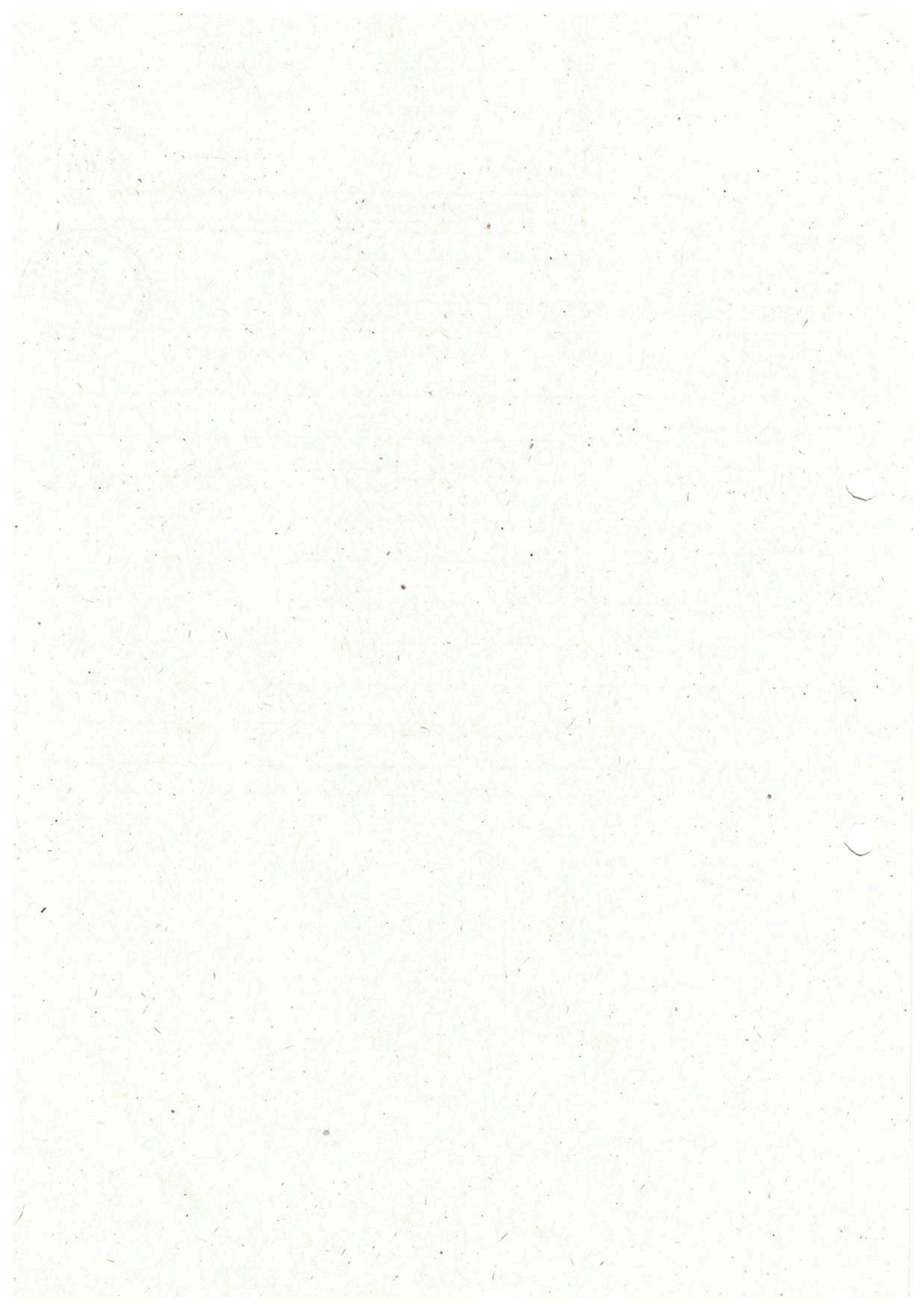
VALOR TOTAL: R\$ 117.950,00

PARCELA ÚNICA.

EXISTE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA 2012.


Valdeci Carlos Neves
Diretor de Orçamento e Qualidade do Gasto / SPF

 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		Espaço Reservado Ano: 2012 Nº do Plano: 646147 Nº do Protocolo: Nº do Convênio:	
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE:			
1 - RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		2 - CNPJ: 18715516000188	
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE :			
1 - RAZÃO SOCIAL: GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS E INFORMAÇÕES GERAIS		2 - CNPJ: 70956917000140	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro): Rua Bernardo Guimarães, 512 Funcionários			
4 - CIDADE: BELO HORIZONTE	5 - CEP: 30140080	6 - DDD/Telefone: 32015236	7 - FAX: 32718310
8 - CONTA CORRENTE: 22160 - 0	9 - BANCO: BANCO DO BRASIL	10 - AGÊNCIA: 1584 - 9	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO: BELO HORIZONTE
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Valdecir Fernandes Buzon		13 - CPF: 03463224720	
14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG-13.812.186 SSP/MG	15 - CARGO: PRESIDENTE	16 - DATA VENC. MANDATO: 31/12/2016	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA GIL VIEIRA DE CARVALHO, 150		18 - CEP: 30510180	
19 - RESPONSÁVEL TÉCNICO:		20 - Nº CREA:	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail): vhiver2004@yahoo.com.br		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO: BELO HORIZONTE	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social): Saúde			
II - OUTRO PARTÍCIPE:			



III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA

REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA PARA PORTADORES DO HIV

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 20.024, DE 9 DE JANEIRO DE 2012 - PPAG

LEI Nº 19.573, 11/08/2011 LDO

LEI Nº 20.026, DE 10 DE JANEIRO DE 2012 - LOA

DECRETO Nº 43.635/2003 E ALTERAÇÕES

LEI FEDERAL 8080/90

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

Ampliação das Atividades Assistenciais de Saúde

4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO

19/11/2012

TÉRMINO

19/11/2013

5 - OBJETO:

REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA PARA PORTADORES DO HIV

6 - JUSTIFICATIVA:

Apoio financeiro a conveniente em investimento e custeio, na aquisição de equipamentos e materiais permanentes de musculação e reabilitação, bem como a realização de atendimento com atividades físicas elaboradas por profissionais habilitados em fisioterapia, visando a reabilitação dos portadores do vírus HIV/AIDS que fazem uso de álcool e outras drogas e que tenham sequelas graves advindas do processo da infecção.

7 - PESSOAS BENEFICIADAS:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
10000	Pessoas

8 - EMENDA PARLAMENTAR:

PARLAMENTAR

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2 - ETAPA / FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - IND. FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 - UNID	7 - QTDE	8 - INÍCIO	9 - TÉRMINO
SERVIÇO PESSOA FÍSICA	ÚNICA	SERVIÇO PESSOA FÍSICA (FISIOTERAPEUTA, FAXINEIRA E RECEPCIONISTA), CONFORME LISTA ANEXA.	SERVIÇO	3	19/11/2012	19/11/2013
MATERIAL DE CONSUMO	ÚNICA	BOLA, COLCHONETE, TRAVESSEIROS, CUNHA, GONIÔMETRO, ROLO, FAIXA E ABRAÇADEIRAS, CONFORME LISTA ANEXA.	MATERIAL	39	19/11/2012	19/11/2013
EQUIPAMENTOS	ÚNICA	TV, SOM, DVD, BICICLETA, ESTEIRA, BANCO ELÍPTICO, CROSS OVER, VOADOR MESA FLEXORA, ETC, CONFORME LISTA ANEXA.	EQUIPAMENTOS	57	19/11/2012	19/11/2013

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CONCEDENTE

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E / OU CUSTEIO

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR		
			Unit. ou Per Capita	Mensal	Anual/Total
BOLA, COLCHONETE, TRAVESSEIROS, CUNHA, GONIÔMETRO, ROLO, FAIXA E ABRAÇADEIRAS, CONFORME LISTA ANEXA.	MATERIAL DE CONSUMO	39	R\$ 58,38	R\$ 0,00	R\$ 2.277,00
SERVIÇO PESSOA FÍSICA (FISIOTERAPEUTA, FAXINEIRA E RECEPCIONISTA), CONFORME LISTA ANEXA.	SERVIÇO PESSOA FÍSICA	3	R\$ 9.200,00	R\$ 0,00	R\$ 27.600,00

TV, SOM, DVD, BICICLETA, ESTEIRA, BANCO ELÍPTICO, CROSS OVER, VOADOR MESA FLEXORA, ETC, CONFORME LISTA ANEXA.	EQUIPAMENTOS	57	R\$ 1.545,14	R\$ 0,00	R\$ 88.879,00
TOTAL					R\$ 117.950,00

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	ADITIVO	TOTAL CONVENIO	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 0,00	R\$ 117.950,00	100 %	
CONTRAPARTIDA		R\$ 0,00	0 %	
OUTRAS FONTES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0 %	
PARLAMENTAR		R\$ 0,00	0 %	
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 117.950,00	100 %	

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	R\$ 117.950,00	R\$ 0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE	R\$ 117.950,00	R\$ 0,00

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
Novembro	2012	R\$ 117.950,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

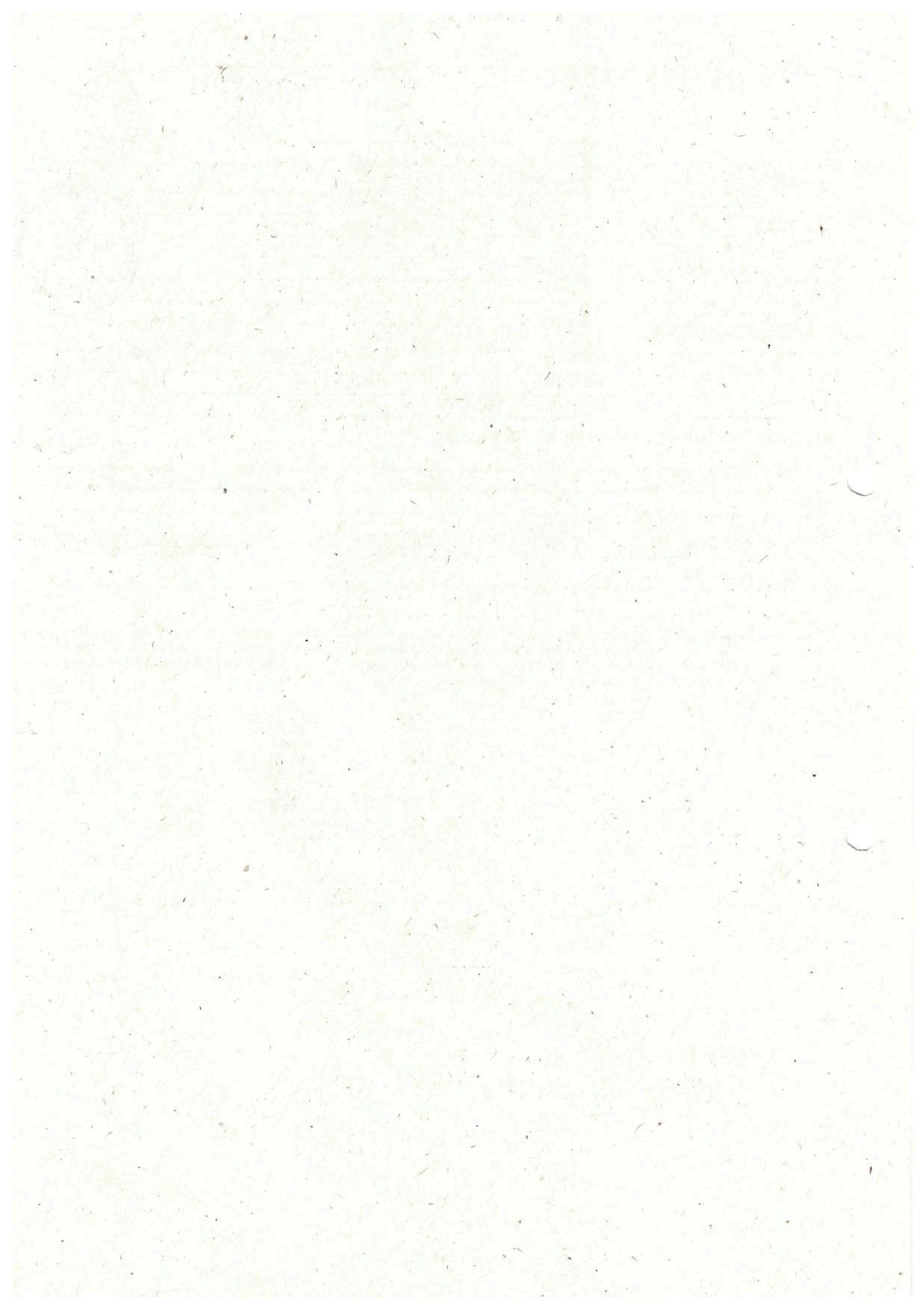
MÊS	ANO	VALOR
-----	-----	-------

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome / Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente



Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repassar os recursos através de Convênio.

646147

Assinatura do Representante Legal

Data

deleir fernandes buzon
Nome Legível

4615812186
Nº Identidade

03/06/2020
CPF



VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

PARECER (TÉCNICO)

CÓDIGO DO PLANO: 646147

TÍTULO DO PLANO: REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA PARA PORTADORES DO HIV

PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável

TEXTO DO PARECER:

O PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO TEM POR OBJETO A REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA PARA PORTADORES DO HIV VISANDO A REABILITAÇÃO DOS PORTADORES DO VÍRUS HIV/AIDS QUE FAZEM USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS E QUE TENHAM SEQUELAS GRAVES ADVINDAS DO PROCESSO DA INFECÇÃO

Técnico da Diretoria

MASP

Data

Diretor

Vera Maria França da Silva
Diretoria de Convênios e Resoluções
Estaduais - SPF/SES
MASP: 217.355-7

Ediane de I. Menezes Barbosa
Diretora de Convênios e
Resoluções Estaduais SPF/SES
M 669.479-8
MASP

Data

2 - OBSERVAÇÃO:



PARECER (JURÍDICO)



CÓDIGO DO PLANO: 646147

TÍTULO DO PLANO: REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA PARA PORTADORES DO HIV

PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável

TEXTO DO PARECER:

O PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS JURÍDICAS VIGENTES, EM ESPECIAL COM O DECRETO 43.635/2003 E SUAS ALTERAÇÕES



Técnico da Diretoria

1.239.228-3

MASP

Data

Diretor

Ediane de F. Mendes Barbosa
Diretora de Convênios e
Resoluções Estaduais SPF/SES
M 668.470-9

Data

2 - OBSERVAÇÃO:



Conferido por:

Erika Torres
Técnico/ Analista

Erika Torres Nascimento
M 668.697-6
MASP

de de 20
Data

O Plano de Trabalho apresentado pelo Conveniente está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado.

Ediane de F. Mendes Barbosa
Diretor da Área

Ediane de F. Mendes Barbosa
Diretora de Convênios e
Resoluções Estaduais SPF/SES
M 669.479-6

Erika Torres Nascimento
Superintendente da Área

de de 20
Data

Erika Torres Nascimento
Superintendente da Área
Superintendente de Planejamento e Finanças
SES-SUS
Masp. nº 277.230-9

TRIBUNAL DE CONTAS ES
FL Nº 89
VISTO
PROTOCOLADO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.

Ediane de F. Mendes Barbosa
Concedente / Responsável

de de 20
Data"

Erika Torres Nascimento
Superintendente da Área
Superintendente de Planejamento e Finanças
SES-SUS
Masp. nº 277.230-9





**TERMO DE CONVÊNIO Nº 1733/2012, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/FUNDO
ESTADUAL DE SAÚDE E O GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS E INFORMAÇÕES
GERAIS MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**



O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, Inscrição Estadual isenta, neste ato representado pelo seu Secretário e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, **Antônio Jorge de Souza Marques**, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Ed. Minas - 13º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG 17.121.674, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 334.405.656-53, no uso das competências que lhe são conferidas, doravante denominada **CONCEDENTE** e a o Grupo de Integração Social de Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais inscrito no CNPJ sob o nº 70.956.917/0001-40 neste ato representada por seu Presidente **Valdecir Fernandes Buzon** com domicílio especial na Rua Gil Vieira de Carvalho, 150 Apto 204, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG1.381.218, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 034.632.247-20, doravante denominada **CONVENENTE**, aplicando-se às disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal Complementar nº 101/2000, na Lei Complementar nº 33/1994, na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal nº 8.080/1990 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Estadual nº 43.635/2003 e suas alterações e nas Instruções Normativas nºs 006/2004, 001/2005 c/c 005/2008, 004/2005, 009/2008, 010/2008, 011/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

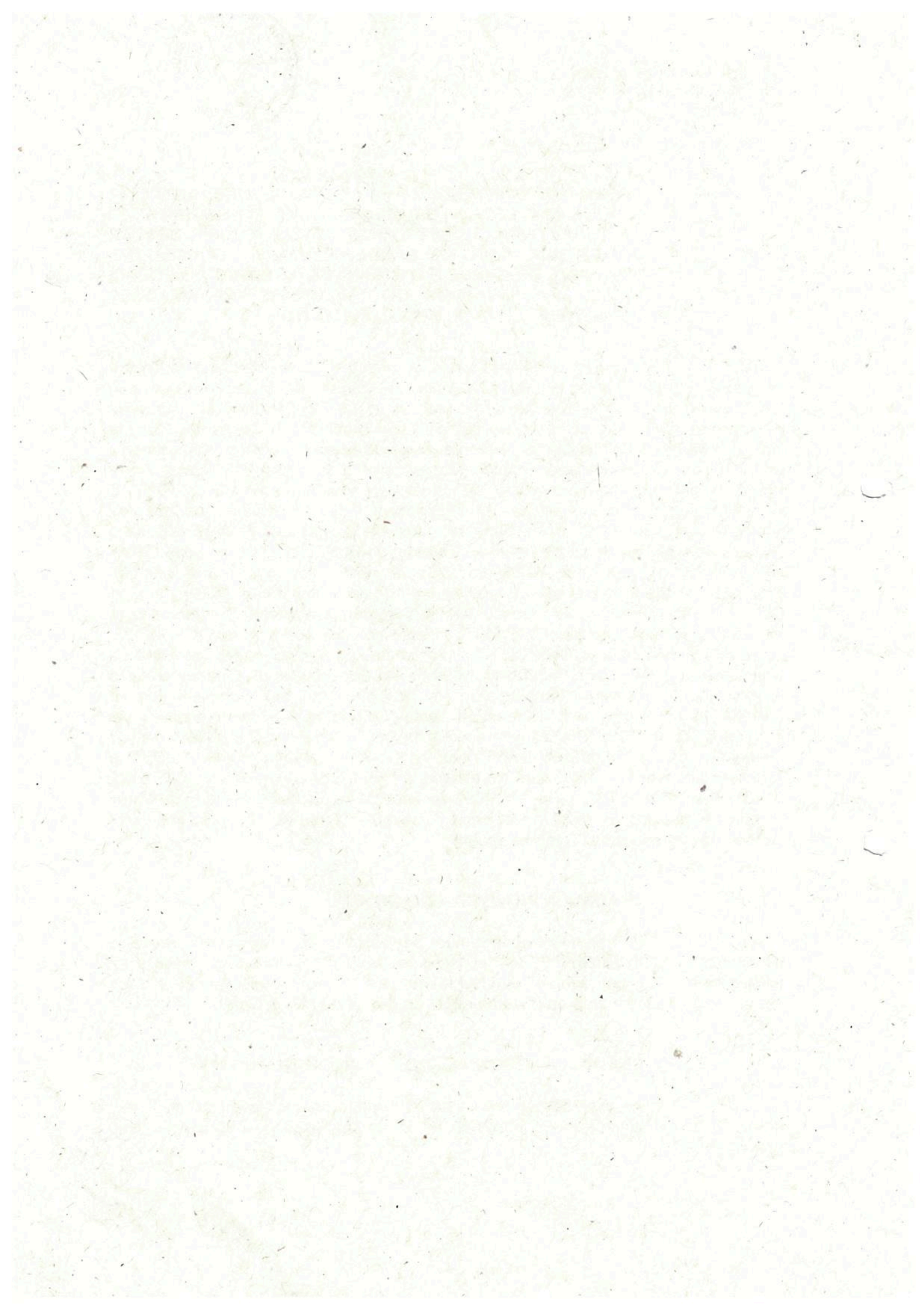
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros à **CONVENENTE**, para custeio e investimento, visando reabilitação fisioterápica para portadores do HIV, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto deste Convênio encontram-se previstas no Plano de Trabalho que integra este Instrumento.







PARAGRAFO ÚNICO – Ao longo da execução do Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, devidamente justificadas, desde que estas não incidam sobre as despesas já efetuadas e sejam apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, aprovadas pela **CONCEDENTE**, vedada a mudança do objeto, nos termos do *caput* da CLÁUSULA SEXTA deste Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A **CONCEDENTE** acompanhará o presente Convênio, por intermédio da Gerência Regional de Saúde de **BELO HORIZONTE** e sua execução ficará a cargo da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

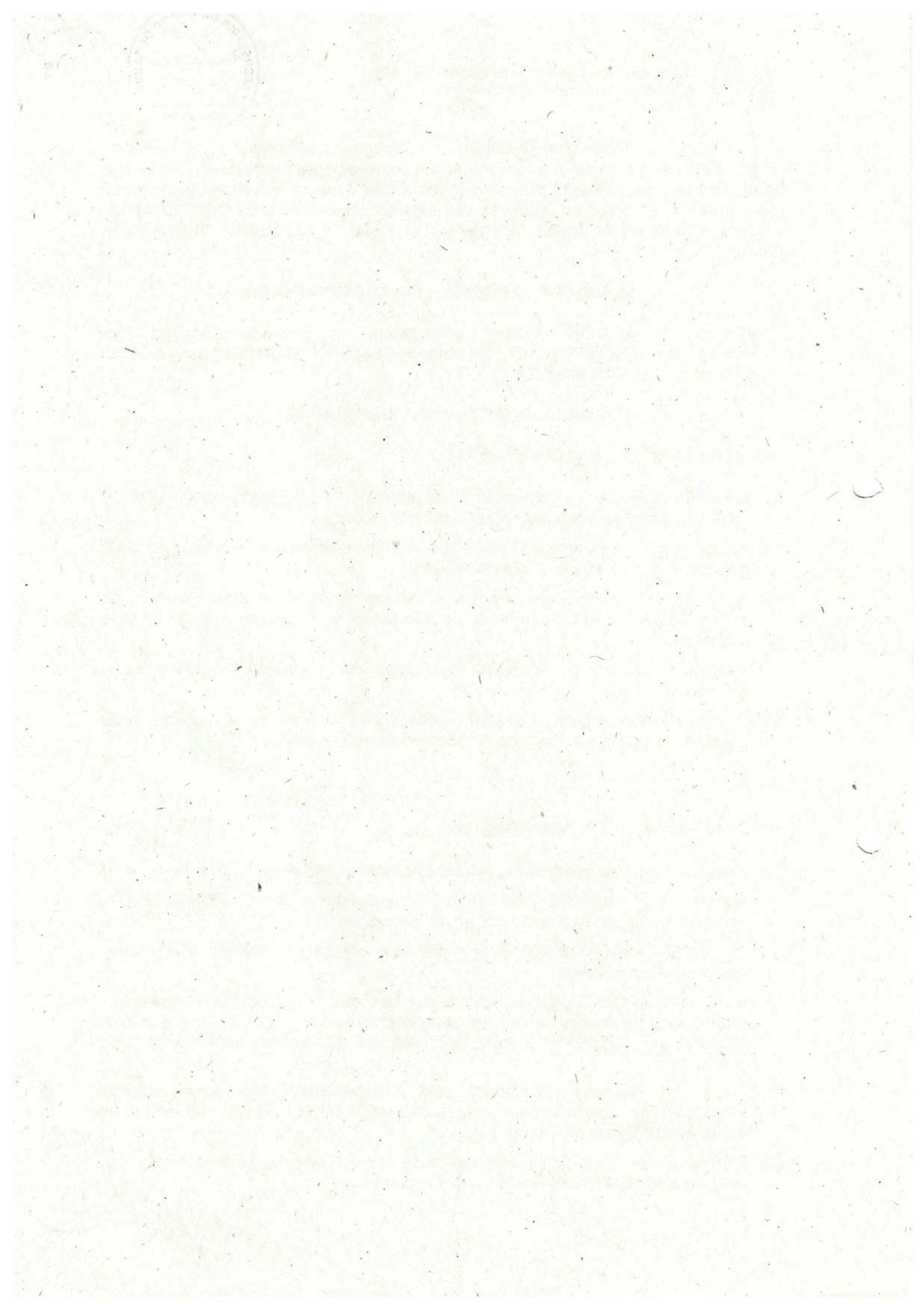
4.1 – São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) Garantir os recursos financeiros necessários à execução deste Termo, observando a disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência à **CONVENENTE**;
- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, por intermédio da Gerência Regional de Saúde de sua jurisdição;
- d) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Convênio;
- e) Responsabilizar-se pela publicação deste Convênio e de quaisquer atos deles decorrentes no Diário Oficial do Estado de "Minas Gerais".

4.2 – São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;
- c) Apresentar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- d) Apresentar à **CONCEDENTE**, sempre que for o caso, relatórios físico-financeiros e prestação de contas parcial dos recursos recebidos, na forma e nos prazos previstos no Decreto nº 43.635/2003 e suas alterações, bem como neste instrumento;
- e) Manter os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim, quando não integrante do sistema de Unidade de Tesouraria;
- f) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;







- g) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que incidem ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio, exceto os convencionados entre as partes e devidamente contemplados no plano de trabalho;
- i) Prestar contas final à **CONCEDENTE** de todos os recursos financeiros deste Convênio, devolvendo aqueles não aplicados;



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos de que trata a letra “f” do item 4.2 desta Cláusula deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da **CONCEDENTE**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando do recebimento dos recursos, a **CONVENENTE** deverá observar as seguintes disposições:

- I. Adotar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste convênio, conforme indicado a seguir:
 - a) A **CONVENENTE** permitirá à SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao cumprimento do convênio firmado, e deverá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
- II. Para isso a **CONVENENTE** deverá:
 - a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 05 (cinco) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo convênio;
 - b) Entregar toda documentação necessária à investigação de alegações de fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.
- III. Caso a **CONVENENTE** não cumpra as exigências ou de qualquer maneira crie obstáculos à SES-MG para a revisão do assunto, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas contra aquela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os contratos celebrados à conta dos recursos de convênios ou contratos de repasse deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.





CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência, por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, acrescidos de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas, e sua eficácia dar-se-á após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado "Minas Gerais".



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, pela **CONVENIENTE** e, desde que aceitas mutuamente pelos partícipes, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, será formalizado TERMO ADITIVO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCEDENTE** promoverá a prorrogação do presente Convênio, *ex officio*, caso ocorra atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso imediatamente verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

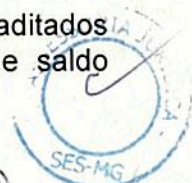
Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada à **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, acompanhada da Prestação de Contas Parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

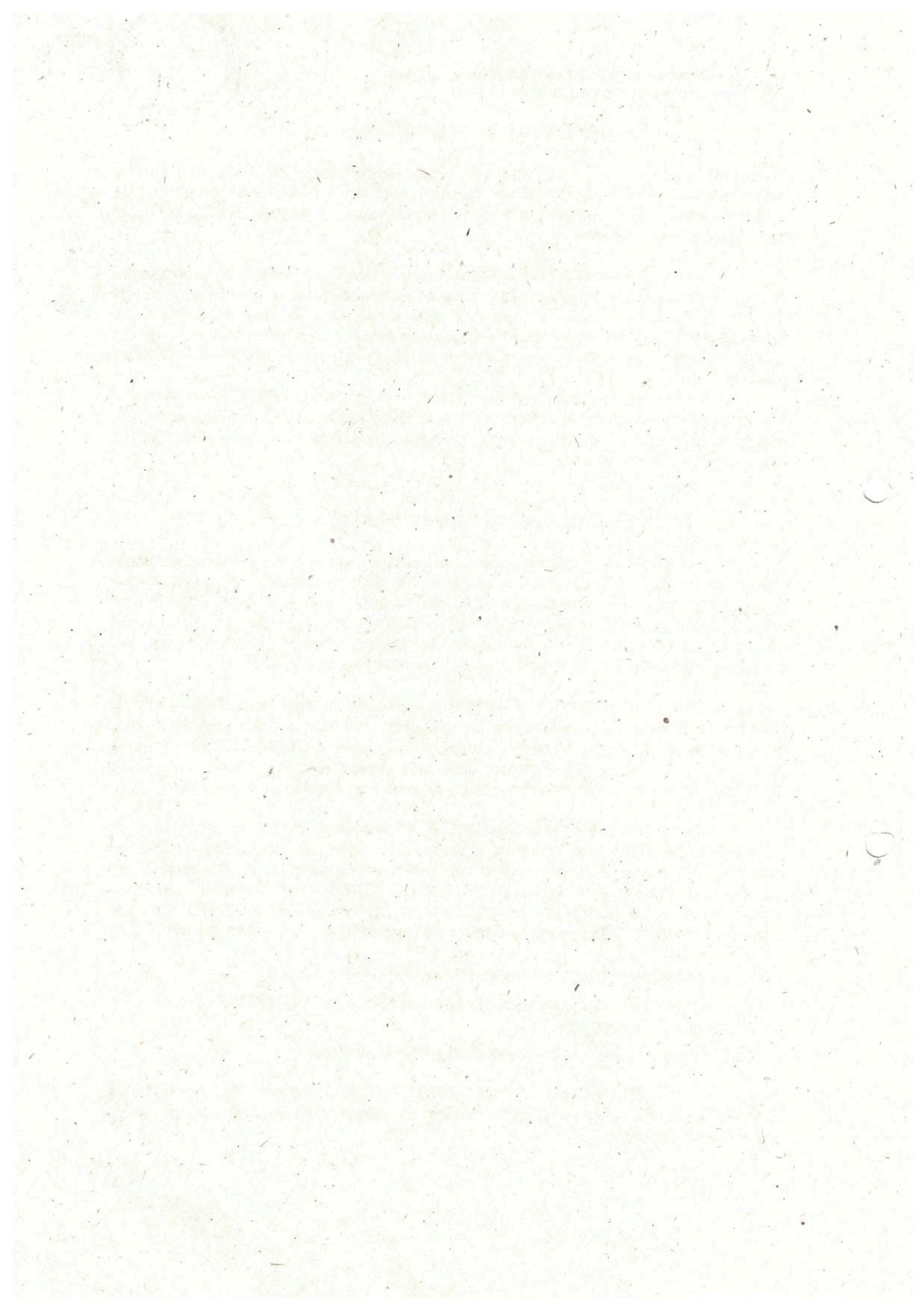
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do convênio, tal como prazo de execução, cronograma de desembolso dentre outros, admitir-se-á à **CONVENIENTE** propor a reformulação do plano de trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do titular do órgão ou entidade concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente, quando apurado eventual saldo financeiro residual, após a conclusão do objeto explicitado no convênio original, o mesmo poderá ser aplicado na ampliação da meta física conveniada, através da celebração de TERMO ADITIVO ao convênio, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da **CONCEDENTE**, seja por parte da **CONVENIENTE**, ou de quaisquer outros partícipes, considerando-se:

- I. O montante dos recursos repassados pela **CONCEDENTE**;
- II. Os recursos de contrapartida pactuados pela **CONVENIENTE**, quando houver;
- III. Os recursos provenientes das aplicações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os convênios serão aditados somente uma vez para ampliação de metas físicas com a utilização de saldo financeiro de recursos.







PARÁGRAFO QUARTO – A celebração de termo aditivo, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, será provocada por ofício da **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua execução, contendo:

- I. A justificativa da ampliação da meta física;
- II. A comprovação da existência de saldo financeiro;
- III. O prazo adicional para cumprimento das novas metas, se preciso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução e da Prestação de Contas deste Convênio, por meio de seu sistema de Auditoria Interna, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

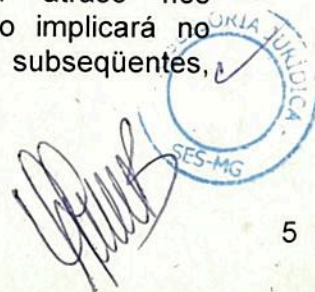
PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONVENIENTE** franqueará livre acesso de servidores do sistema interno e externo (Auditoria da SES e Gerência Regional de Saúde) ou autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE** transferirá à **CONVENIENTE** recursos financeiros no valor total de R\$ 117.950,00 (cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta reais) sendo R\$ 29.877,00 (vinte e nove mil oitocentos e setenta e sete reais) sob a Dotação Orçamentária 4291.10.422.052.4030.0001-335043-10.1 e R\$ 88.073,00 (oitenta e oito mil e setenta e três reais) sob a Dotação Orçamentária 4291.10.422.052.4030.0001-445042-10.1 Fonte: Tesouro, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** deverão ser mantidos em conta bancária específica e vinculada, em nome da **CONVENIENTE**, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinado em conjunto por dois dirigentes da **CONVENIENTE**, ou para aplicação no mercado financeiro, exceto nos casos de execução de recursos financeiros conveniados intra órgãos estaduais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando ocorrer atraso nos pagamentos dos valores previstos, no *caput* desta cláusula, isto implicará no imediato remanejamento de tais pagamentos para os meses subsequentes, independentemente de celebração de TERMO ADITIVO.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja ajustes no projeto básico solicitados pelas partes, sem alteração do seu objeto, as liberações das parcelas subseqüentes ficarão condicionadas ao atendimento solicitado.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** que receber recurso, inclusive de origem externa, na forma estabelecida no Decreto nº 43.635/2003 e suas alterações, fica sujeita à apresentação da prestação de contas final do total dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos incisos I a XII do art. 26 do Decreto Estadual nº. 43.635/03, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas hipóteses em que a liberação dos recursos seja efetuada em mais de duas parcelas, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do convênio deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subseqüentes.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONVENIENTE** fica dispensada de juntar à sua prestação de contas final os documentos que já tenham sido encaminhados para prestação de contas parcial.

PARÁGRAFO QUINTO – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada em 60 (sessenta) dias após o término da execução deste Convênio, devendo ser instruída em conformidade com a legislação vigente.

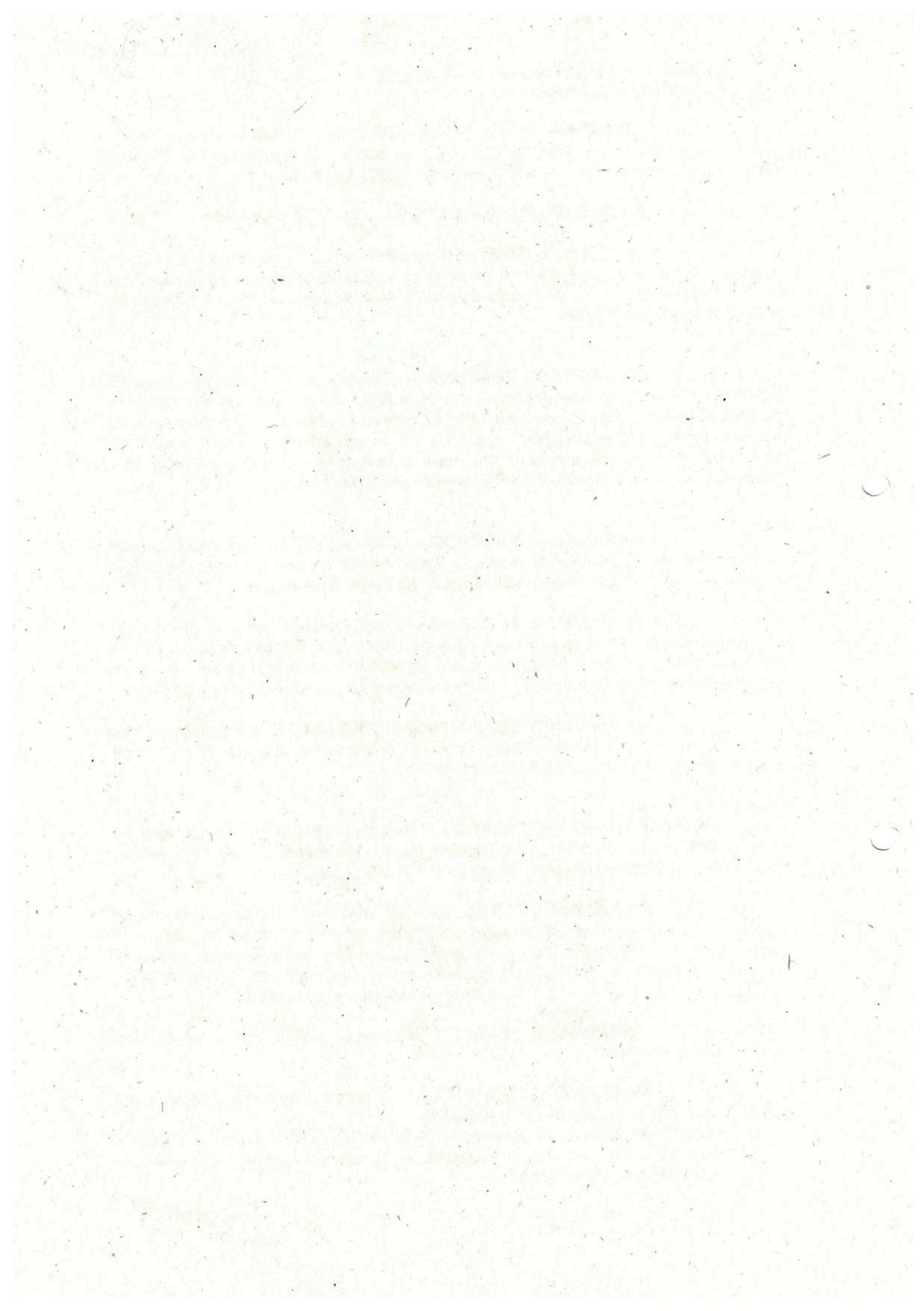
PARÁGRAFO SEXTO – As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento à **CONCEDENTE**, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **CONVENIENTE**, devidamente identificados e com referência ao número do convênio.

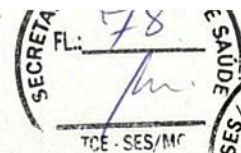
PARÁGRAFO SÉTIMO – Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas parcial ou final acarretará:

- I. O da **CONVENIENTE** no Sistema de Administração Financeira do Estado SIAF/MG, o que a impedirá de receber novos recursos públicos do Estado até a regularização da situação;







- II. A instauração de procedimento de tomada de contas especial, que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- III. O ajuizamento de ação judicial para a obtenção do ressarcimento ao Erário.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da **CONVENENTE**, respeitado o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº 99.658/90, o art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/1993, Decreto Estadual nº. 44.815/2008, art. 71 do Decreto Estadual nº. 45.242/2009 e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, fica facultado à **CONCEDENTE** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESTITUIÇÃO DE SALDO DE RECURSO

É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** à **CONCEDENTE**, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável, de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão do objeto ou extinção deste Convênio.

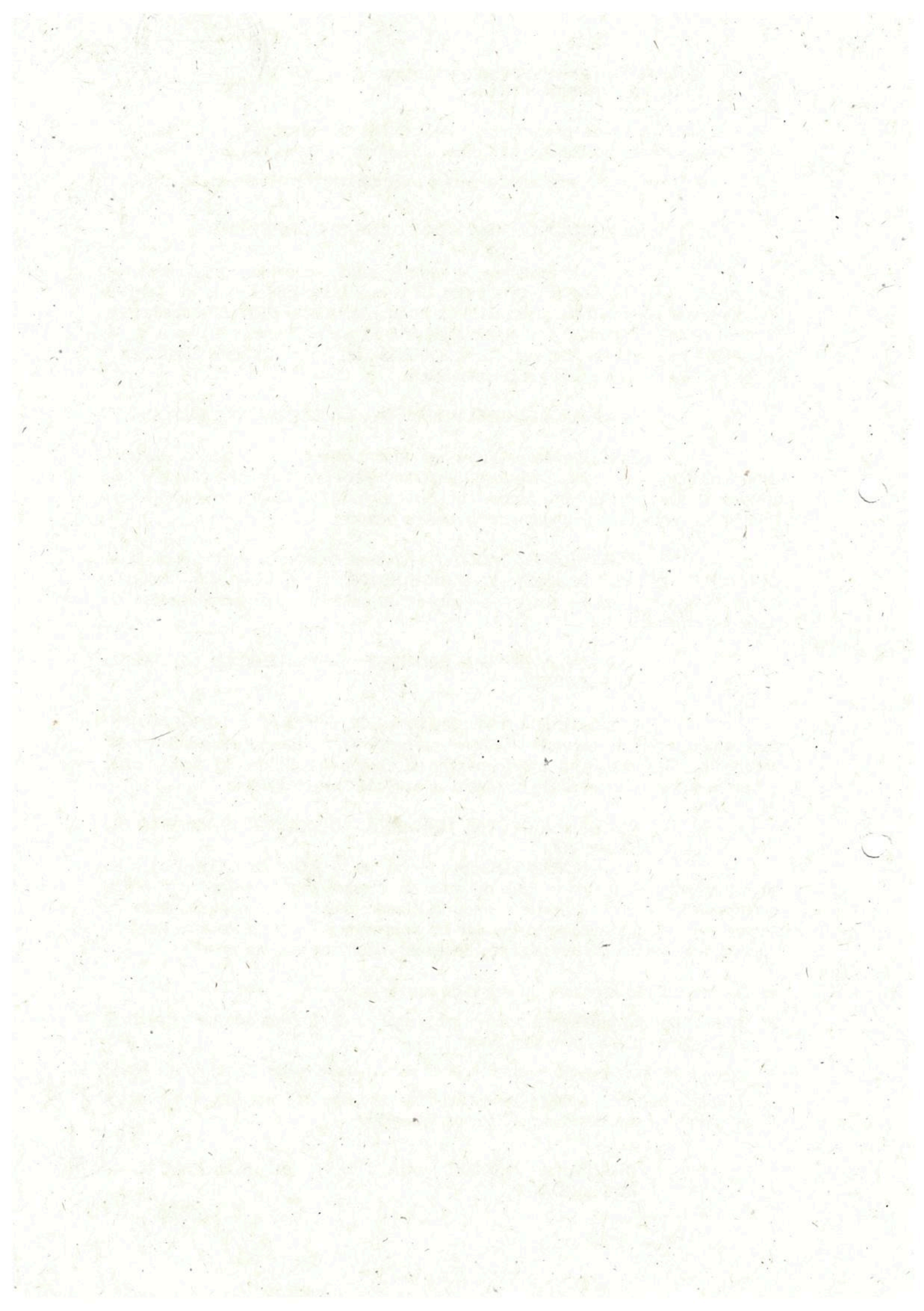
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

A **CONVENENTE** deverá restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos casos a saber:

- a) Quando da não execução do objeto do convênio;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio;
- d) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE





A eficácia deste convênio e de seus aditivos, quaisquer que sejam os seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de "Minas Gerais", que será providenciada pela **CONCEDENTE** na mesma data de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função desde Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 43.635/03 e suas alterações, no que couber, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o prazo de execução do convênio, qualquer que seja seu valor ou objeto, a **CONVENIENTE** deverá manter em local visível e de fácil acesso ao público as seguintes informações:

- I. Número do convênio;
- II. Nome da **CONCEDENTE**;
- III. Valor do convênio;
- IV. Objeto do convênio, detalhando as metas físicas e financeiras;
- V. Nome da **CONVENIENTE**, do interveniente e do executor, quando houver;
- VI. Data de assinatura e período de vigência;
- VII. População beneficiada;
- VIII. Indicação de telefone e ou endereço eletrônico que possibilite à população obter informações acerca da execução do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONVENIENTE/EXECUTOR** deverá divulgar e dar publicidade do convênio junto à comunidade beneficiada e a Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após publicação do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

CONCEDENTE É vedada a utilização dos recursos transferidos pela
CONVENIENTE. na remuneração, a qualquer título, de pessoal próprio da

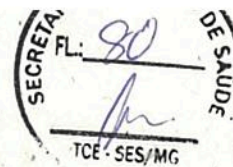
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo contratação entre a **CONVENIENTE** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, sem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderão ser pagas com recursos deste Convênio as despesas que se encontrar em desacordo com o estabelecido no Decreto Estadual 43.635/03 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto os relativos a ações complementares.







CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

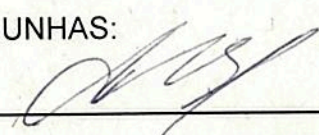
Belo Horizonte, 23 de novembro de 2012.

 **Antônio Jorge de Souza Marques**
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG/FES

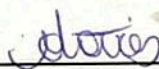
Postaço da Abadia Amaral
Secretaria de Planejamento e Finanças
SES-SUS
Mach. n.º 277.230-9


Valdecir Fernandes Buzon
Presidente do Grupo de Integração Social de Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais, do município de Belo Horizonte/MG.

TESTEMUNHAS:



Nome: Thiago Maia de Oliveira
CPF: 043.462.605-67
RG: 11.501.808
Endereço: Rod. Prefeito Américo Gracioso, s/nº - Serra Verde



Nome: Erika Torres Nascimento
CPF: 043.462.605-67
RG: 11.501.808
Endereço: Rod. Prefeito Américo Gracioso, s/nº - Serra Verde





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E RESOLUÇÕES ESTADUAIS
RECORTES DE LEGISLAÇÃO



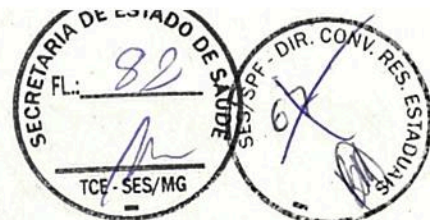
ATO NORMATIVO:	DATA
PUBLICAÇÃO: DOE-MG, CAD. I - DIÁRIO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PG. 113 . COL. I	DATA 30/11/12
RETIFICAÇÃO:	DATA

33011

Extrato do Termo de Convênio nº 1733/2012 – EMG/SES/SUS-MG/FES e o Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais- GRUPO VHIVER, município de Belo Horizonte. Objeto: custeio e investimento, visando à reabilitação fisioterápica para portadores do HIV. PROGRAMA ALIANÇA PELA VIDA. Valor: R\$ 117.950,00 (cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 29.877,00 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais) sob a Dotação Orçamentária 4291.10.422.052.4030.0001-335043-10.1 e R\$ 88.073,00 (oitenta e oito mil e setenta e três reais) sob a Dotação Orçamentária 4291.10.422.052.4030.0001-445042-10.1 – Tesouro do Estado. Assinatura: 29/11/2012. Vigência: 28/11/2013, acrescidos os 60 (sessenta) dias para prestação de contas. Signatários: Antônio Jorge de Souza Marques (Secretário), Valdecir Fernandes Buzon (Presidente).



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E RESOLUÇÕES ESTADUAIS



MEMO/SPF/DCRE nº. 2468/2012

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2012.

Destinatário: Valdeci Carlos Neves
Diretor da Gerência de Orçamento / SPF

Assunto: **Solicita Descentralização de Cota Orçamentária.**

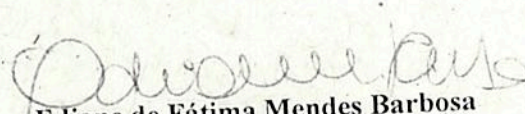


Senhor Diretor,

Solicitamos a V. Sa., a descentralização de cota orçamentária para o convênio abaixo relacionado:

CONV.	CONVENENTE	DOTAÇÃO	VALOR
1727/2012	P.M. de Juiz de Fora	4291.10.302.044.1168.0001.444042-10.1 Programa Hiperdia	R\$ 386.092,79
1728/2012	P.M. de Juiz de Fora	4291.10.301.237.4388.0001.444042-10.1	R\$ 408.600,00
1729/2012	P.M. de Juiz de Fora	4291.10.301.237.4388.0001.334041-10.1	R\$ 1.400.000,00 1ª e 2ª parcela
1730/2012	Fundação São Francisco Xaiver/Hospital Márcio Cunha/Ipatinga	4291.10.301.237.4388.0001.445042-10.1	R\$ 1.311.183,14
1732/2012	GRUPO VHIVER/BH	4291.10.422.052.4030.0001.335043-10.1 Programa Aliança pela Vida	R\$ 100.000,00
1733/2012	GRUPO VHIVER/BH	4291.10.422.052.4030.0001.335043-10.1 4291.10.422.052.4030.0001.445042-10.1 Programa Aliança pela Vida	R\$ 29.877,00 R\$ 88.073,00

Atenciosamente,


Ediane de Fátima Mendes Barbosa
Diretora de Convênios e Resoluções Estaduais

Alia
03/12/12

